



Este livro servirá de Protocolo para as Audiencias do Juizo Municipal; contém cinquenta folhas que vão por mim numeradas, e rubricadas com a minha rubrica seguinte: Ferrera Alves.
Sara constar laço o presente termo de abertura que vai por mim escripto e subscrito. Contem no fim termo de encerramento.

Atobaya, 25 de Abril de 1868

o Juiz Municipal
Bel. Joaquim Augusto Ferrera Alves.

Audiencia de 25 de Abril de 1868.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferrera Alves em a casa da Camara Municipal e do Juiz de Direito em Camara de seu cargo abençoado, ali pelo official de Juiz de Direito Augusto Meyer, que estava presente

servindo de protetor, e nao havendo fun-
tes a requerer mandou e fizeo fecho
a presente audiencia, e de logo nao
fizeo audiencia, mas dai para
ella designados porque eram ferados
do que fizeo este termo. Eu Joao Mar-
tino Teixeira, Escrivão do Juiz Muni-
cipal o escrevi e assigno.

~~João Martins Teixeira~~
João Martins Teixeira

Audiencia de 2 de Maio de 1858
Estando presente o doutor Juiz Muni-
cipal Joaquim Augusto Ferreira The-
m em casa da Camara Municipal, onde
fizeo vindo esse Escrivão de seu Cargo
aberto declarado, ali aberto a presente
audiencia a toqua de comparencia pelo
Official de Justica Miguel Ribeiro Filho
que estava servindo de Protetor, e nella
compareceu o Official Sizo e Solicitor
Mascarellos e quem por parte
de seu constituinte Jacobinho Pereira
Gomes, tras citado para esta audien-
cia a Antonio Pereira de Andrada
de como mostra pela fe do Official
de Justica que apresenta, afim de
mostrar e appurar factos que pro-
cedao a nome em um vale feado
por seu constituinte a Joao Baptis-
ta de Mattos, que hoje pertence ao
douto Andrada, visto saber se fal-
sificando e requerer ao Mestrado

Fevereiro Anno

Jun que aforogado o Supplicado
Honorem a Estacao por futo e accua-
sao, e quando nao compareca o de-
fallecido a sua criminalidade se proceda
na Convocacao, e por parte de sua
constituente qe nomeara a Jose Jo-
quim de Medeiros e Antonio de Sol-
do Oidorhes, a Aforogado o Estado de
se o Porteiro de estar presente o pro-
curador do mesmo o Advogado Cruz
que deve approvar os Convocados por
partes.

Este Advogado Cruz foi dito
que por parte de Antonio Joaquim
de Oliveira lançara a Papeal Balde-
cravo, Joao Fernandes de Barboza
e outros do fôrto de exibir provas
dos seus embargos de terceiros offe-
ncidos a respeito que Oliveira move
a Alexandre Jose de Almeida, visto
nao o terem feito dentro do prazo
que lhe foi assignado; por isso re-
queria que fôrto o lançamento de
procequime. O que ouvido pelo juiz, do
prazo foi defendido. E nao havendo
mais partes e requerer mandou
o juiz fechar a audiencia; do que
florba constar foi este termo que se
beria. Por Joao Martins Pereira,
Escrivão do Juiz Municipal o escrevi:
João Martins Pereira

Audienca de 9 de Maio de 1868.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferreira Alves com o cargo Excmo. de seu Cargo abaixo deslanchado, em a casa da Camara Municipal, onde foi ouvido em Excm. de Juiz Municipal, vindo a toque de Campanha aberta a presente audiencia, pela official de Justica Laurencio Costa de Camargo foi a toque de Campanha aberta a presente audiencia e sendo ouvido perante a requerente mandou o Juiz fallar a do que foy este termo que antignora. Eu Joao Martins Teixeira Escrivão do Juizo Municipal o escrevi e annotei.

Gerardo Alves
Joao Martins Teixeira

Audienca de 23 de Maio de 1868.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferreira Alves com o cargo Excmo. de seu Cargo abaixo deslanchado em a casa da Camara Municipal, onde foi ouvido em Excmo. de Juiz Municipal, ali presente o Official de Justica Miguel Ribeiro Filho que estava servindo de Porteiro foi por elle a toque de Campanha aberta a presente audiencia, e sendo ouvido perante a requerente mandou o Juiz fallar a do que foy este termo que antignora. Eu Joao Martins Teixeira Escrivão do Juizo Municipal o escrevi e annotei.

Designado por ter estado em deliquencia; do que fui este termo que assigna. Em Joao Martins Pereira
criado do Juiz Municipal e nomei a assigna
Ferreira et al.

Joao Martins Pereira

Audencia de 20 de Junho de 1860.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquin Augusto Pereira de Almeida no caso da Camara Municipal, onde fui vindo em Exercicio de meu Cargo a qual se declarou, ali pelo Official de Justica Augusto Meijer que estava servindo de Porteiro foi a togar de Comprovaçao desta a perante audiencia publica com presenca do Advogado Yari Joaquin de Medeiros que tem que por parte do demandado de Manoel de Almeida Ramos que estava Diogo Passos na accao de libello que move contra Ignacio Jose Alves que tendo arrevesado o Juiz de sua parte assigna que ao seu fiam assignado de Vasco de Souza o termo de duas audiencias para fare lo, sob pena de lancamento. O que vindo pelo Juiz Superior sob assigna. Mas havendo mais prater assigna mandou o Juiz fechada e declarar nao ter habido nas demoraes passadas nas duas primeiras por ter estado em deliquencia e na ultima por ter estado arrevesado no Juiz como Juiz de Direito. do que

que para constar foi este termo que eu
leitura o juiz. Eu João Baptista Pereira
Emanuel do Juizo Municipal o escrevi e
assinou.

Ferrera Alves

Audiencia de 4 de Julho de 1868

Estando presente o Doutor Juiz Municipal
Joaquim Augusto Ferreira Alves em casa da
Camara com juiz Surveio abaixo ditta
rado, pelo official de Justica que estava ser-
vindo de Porteiro Augusto Meyer, foi a
borta ao Juiz de Campainha, mais ha-
vendo quem regerem por payada com os
juizes do ditta; de que se fez uma termo
em que se signa e foi a guat mandou se
declarar o ter havido a Audiencia para
da por ter sido dia de festa. E se foi Jo-
quim de Moraes Sabranha Surveio de
Deponer que se viu por instrumento
do actual

Jos Joaquim de Moraes Sabranha

Audiencia de 11 de Julho de 1868.

Estando presente o Doutor Juiz Mun-
icipal Joaquim Augusto Ferreira Alves
em casa da Camara Municipal
e onde foi vindo em Emanuel do Juizo
que estava de alvarado, ali presente
o official de Justica Severino Costa de Ca

Camargo que estava servindo de Postura
 pro illa a Regem de Castela e de Aragonia sendo de-
 ta e presente a Juizaria, nella e compareceu
 o Advogado frei Joaquin de Mendez e de
 que pro parte de D. Leonel de Almeida
 Parias na causa que move contra Igna-
 cio frei Alva de fendas e de seus herdeiros
 e assignados e este pro parte e manear de sua
 parte e como mais dentro fute requerida
 que se levasse de pragaço fegim lancada
 das dictas partes e que se antes dellas
 e preparadas se levasse a conclusao. O que
 sendo feito fuy pelo pragaço e a conclusao
 do seu foi deferido.

Pelo Salmador Carlos de Alva
 da Cruz foi dicto que pro parte de D. An-
 tonio Pereira de Andrade na causa
 que move contra Jacintho Pereira e
 Lancasorda e do Sr. D. Serran pro parte
 e requerida que se levasse pro fute o lanca-
 mento de elle fegim com antes e antes
 pro parte as partes fegim. O que sendo feito
 fuy pelo pragaço fegim em presença do
 procurador do seu foi deferido.

Pelo mesmo foi
 dicto que pro parte de Pedro Francisco
 da Silva e sua mulher Lancava a dita
 sua Condesa da Cambrã e sua mulher
 do Sr. D. de aragonia e causa que qual-
 ler elle moveu, neste como e mais se
 requeriu dentro do prazo que pro parte
 pro illa foi assignado, requerida que
 fute o lancamento com a ditta de

100

Ferreira Alves

Audência de 10 de julho de 1868.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferreira Alves, em a casa da Câmara Municipal onde foi sendo em Exame abaixo declarado ali por a um em falta de Postura sendo a toquinha de Comprimaria aberta a presente audiência e não havendo fronte a requerer mandou o Juiz fiscal a: do que para constar fez este termo que rubrica. Eu João Martins Teixeira, Escrivão do Juiz Municipal o escrevi e assignei.

Ferreira Alves

João Martins Teixeira

Audência de 23 de julho de 1868.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferreira Alves em a casa da Câmara Municipal, onde foi sendo em Exame de seu Cargo abaixo declarado ali pelo official de Justiça que se usou de Postura Augusto Meyer sendo a toquinha de Comprimaria aberta a presente audiência e não havendo o Advogado João Joaquim de Mendonça sim que por parte de Dona Anna Joaquina de Moraes na causa de preceito committoria que move a João Francisco de Salles e sua mulher quem citados estes para intimação de instancias fora um de quibus a mencionada causa sendo a dita

Fernando Alves

O que ouvido pelo Juiz informado da unda
do de allegado, Superior do soli frigate. Em ao
launched mais frates a sequer anan
ban o Juiz fechala do que fin este termo
que assignado fize. Eu João Mar
tin Thacaria, Escrivão do Juiz Mu
nicipal e crengi e assigno.

Fernando Alves

João Martin Thacaria

Audiencia de 1º de Agosto de 1868.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal
João Joaquim Augusto Pereira Alves
em a Casa da Câmara Municipal onde
fizeram do seu Escrivão de seu Cargo abaixo
declarado ali pelo Official de goz pelo Parti
no sistema foi aberto a presente audiência
a togo de Campaamba, e nella presentes
Advogado Luiz Luiz que por parte do
Capitão Antonio de Rodas Lito na qua
cao por ele movida contra os herde
ros habilitados do Juiz Manuel Mariano de
Moraes Lancara e Miguel de Albuquerque
Alves e sua mulher do Dito de officio
em cargo de penhoras respectivas e que
na que soli frigate se haorem e lança
mento por feito e si prodiguerem
denari termos, passando-se Dito al de
cilação dos Endere incertos do mesmo
finado. O que ouvido pelo Juiz foi Defen
do soli frigate.

Deve mais que por parte
do Tenente Manuel Jacintho Paranhos

Quader de Mano Tranco de Caran
tracia Citada a Joao Jun de Camargo
e sua mulher para fallarem aos fls
nos de Mano Libello Civil que protutava
offensas a promissas; pro esse requ
ria que a promissas de Mano de Caran
seu ao Citadas pro factas e o libello
faga esmerado. Com ovidio pelo Jun
foi sob freguesia deferido.

Aqui mais que
por parte de Dona Carolina Mano de
Junos requeria que os autos de protutiva
contra a venda que seu marido fez a
Joao Pinto da Silva duma casa pa
tencente ao seu Casal de Chumma e Co
stusas para julgamento, em cuja
sentença requeria que se ordenasse
que nao continue a ter effeito um man
dato de Captura da dita casa com
qual se tem praticado contra a sua
constituinte inaudita violencia por
que se ella nao tem direito de salvaguar
das sua casa e de delapidacoes de
seu marido; se a mesma pertence a
Joao Pinto por titulo e Tradicao de seu
contra ellas instancias e competentemente
procurar ja mais auctorissas e desoia
nissas constante de sua Casa pro ca
sa de seu objecto que deve ser fudido pa
ra sua casa competente. Pelo Jun
foi dito que esta informado de que se
ha passado judicialmente com a sua con
stituinte que nenhuma violencia tem

Tomasa de la Cruz

tem soffrido da parte do fidei, pelo contrario
 de tem offeito contra a execucao. Dm mandado
 legal, que um foratado arribado para de
 guardar e salvar Direitos Duvidosos ou leti-
 quozes nao pode suspender a execucao Das leis
 que a execucao constituinte de tem proposto
 um tempo conuocante a execucao De Divorcio
 em juizo. Com respectante requerer em embargo
 sobre a execucao que se refere e mandado de
 aprehensao mandada por seu marido e pro-
 licio foi arribado e embargo requerido, no
 pedendo ella de modo algum offor-se a un-
 da regra. Onde que seu marido chefe a execucao
 de Casal nao impugna a entrega, pedendo
 nada de seu consentimento. Logo mo-
 uo e de arribados, e nem meo meo e a
 execucao para a entrega, visto de volente
 a entrega da parte contra a vontade de
 seu marido, mas sendo est. Juizo ma-
 gestatura de equidade contra o rigor
 do direito; ficando salvo o seu direito
 de provar fraude de sua execucao com
 fim de annullar o Contracto por agra-
 propria. Deu subseguir os autos para
 ser julgado e foratado no intanto. Pelo me-
 mo Advogado foi dicto que do seu foro-
 tado significar que se junctam mais
 seguinte para ser lido em consideracao
 offrais de frada a questao no seu modo
 e em termino. A Supplicante requerer
 embargo e da sentença que e nao
 conceder antes por recusar que ainda
 prenda e de mesmo tempo for Citada

a seu marido para a accao de divor-
cio de facto do qual e' que ficou anulo
e invalida por dentro a favor da accao
de rescisao da uniao annullada e fran-
sulta da esposa e que por estas
razoes esperava que fosse Casado e
mandado contra o qual e' que se
preem e ha de appor formal recusita
ciapros considero illegal. Pelo que
foi dicto que o mandado de execucao
de produzir seu effeito e que as or-
dens deste Juizo sempre devam
de ser com a energia mandado com
prisadas, e que neste ponto julgava
que o Senhor Advogado faltava o res-
peito ao Juizo desobediendo assim o
dilatando resistencia aos mandados
do Juizo, que se deu de sum a presenca
do Advogado Contrario e pelo modo de
prolatacao se podia proseguir no
presente produzindo requerimento que gan-
te de seu requerimento para ser
causado o mandado indifferente.

Pelo Soluto.

Dono Marcella foi dicto por parte de
João Luperi de Moraes parte presente
que trania Citado para a presenca
de Juiz a Juiz Mariana de Siqueira
e seus mulleres, Pedro de Alencar
e seus mulleres, Mathias Tenreiro e
Morrão e seus mulleres, Paulo Jorgens
de Almeida e seus mulleres, João de
Almeida Tenreiro e seus mulleres Tenreiro

100
Serrão Que

João de Deus e sua mu-
lher, Maria sua filha, o Curador
Gonçalo Gonçales S'Alvares Cude
e João de Deus seu filho de S'Alvares
nascer de mandarem e approvarem
leuadas para se prestarem amsi-
thio no Districto de Anala Santos
da Cachoeira no lauro Chamado
da Cachoeira acima onde toda tem
prate, a qualquer que apegada
ou antecada de Citado a frouda
de a Citado pro futo e apegada
e quando não Comprovação a sua
leuadas se procedem amsi-
thio de leuadas - de sua parte
Sede se proprovação e mandarem
João Gonçales de Moraes Siqueira e Jo-
ão Gonçales de Pontes, e que quando
pelo que se defende mandarem de
aprovear os Citados, e que quando
o Pontes deu sua fe de só estar pro-
pente o Curador geral que aapprovear
os proprovas. E não havendo mais
prate a qualquer mandarem e futo
fechar a presente audiência; So que
fui este termo que assigna. Eu João
Martim Siqueira, Escrivão do Juizo
Municipal e escrivão amiguo.

Serrão Que

João Martin Siqueira

Audencia de 22 de Agosto de 1860.

Estando presente o Juiz de Commercio
quanto Supplente em exercicio Tenente
Pedro Bartolomeu de Vasconcellos Coimbra
comigo comigo Escrivaõ de seu cargo
aliberto de Albrado, do fãto officio de
Justiça de Commercio City de Commercio, que
estava servando de Porteiro, por elle a toqua
de compra e venda sendo alista a presente
audencia nella compareceu o Advoca-
gado Cruz, disse que por parte do
Tenente Manoel Francisco Pimenta como
Curador a pessoa de Maria Francisca
de Camargo na causa iniciada contra
João Joõ de Amaral e sua mulher
requerida a homologação e juramento
e de um Curador ad litem para com
sua assistência proseguir a causa,
que ouvido pelo Juiz de Commercio ao
mesmo Advogado Cruz procurador
ad litem e pelo Defensor juramento disse
Cruz Curador a lide e pelo Defensor jurar
afirmo pelo mesmo Advogado foi
dito que na qualidade de Curador
a lide de procurador do Curador a
pessoa de Maria Francisca de Camargo
offensa o libello que na ultima au-
diencia protestara offencar contra João
Joõ de Commercio e sua mulher e re-
querida que recelido si et in quantum
para registrana lo ficasse seu recuo
marcado e servado de duas audencias
só fugir pena de multa, que ou-

Ferreira Alves 10

Audencia de 19 de Setembro de 1868.
Estando presente o Juiz Municipal
suplente no exercicio Capri-
tao Theodorico Gonçalves Barbosa da
Câmara, em a casa da Câmara Mu-
nicipal onde fui vindo em Execu-
ção de seu Cargo abando declarado,
ali aberta a toquia de Comprovação
pelo Porteiro interno Augusto Meyer
a presente audiência e não havendo
pratos a requerer mandamos fazer fe-
cha da toquia que em este termo que se
faz. Eu João Martins Pereira,
Câmara do Juiz Municipal
venho e assiguro.

João Martins Pereira

Audencia de 10 de Outubro de 1868.
Estando presente o Doutor Juiz Mu-
nicipal Joaquim Augusto Ferreira
Alves em a casa da Câmara Muni-
cipal onde fui vindo em Execução de seu
Cargo abando declarado, ali a toquia de
Comprovação foi aberta a presente
audiência a toquia de Comprovação
pelo Porteiro interno Augusto Meyer
e não havendo pratos a requerer
mandamos fazer fecho da toquia que
para constar em este termo que se
faz. Eu João Martins Pereira, Câmara
do Juiz Municipal venho e assiguro.

Ferreira Alves João Martins Pereira

Audencia de 17 de Outubro de 1868.
Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferreira
Alves em a casa da Câmara Municipal
e o corregedor Emanoel de seu cargo
alvaro de Alarado, ali pelo Posteiro
interno das auditorias sendo aliada
a toque de compraimha, a presente
audencia, pelo Oficial de Justica e
Posteiro interno deq audencia, no
havendo frates a requerer mas
sou o juiz encerrar: So que para
contas foi este termo eu Juiz
João Martins Pereira, Emanoel de Juiz
Municipal e Manoel assigno.

Ferreira Alves

João Martins Pereira

Audencia de 24 de Outubro de 1868.
Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferreira
Alves em a casa da Câmara Municipal
onde foi unido em Evaristo de
seu cargo alvaro de Alarado, ali alon
ta a toque de compraimha, a presente
audencia, pelo Posteiro interno Au
gusto Meyer, presente o Deputado
Dr. Urbano Baralho de Naraonelles
por elle foi dicto que por frates de
seu Comiteente Juiz Soffres de
Camargo e seus conselheiros na Cau
sa de Glicella que propoz por este
Juiz e Curador Manoel Jacintho

Joaquim Penabaz por sua curadoria
 para D. Maria Francisca do Carmo con-
 tra seu constituinte que tendo es-
 sido constituente apresentado
 uma reclamação nos autos e tendo
 ido com vista ao Procurador do
 Curador os mesmos autos e auto-
 de ate agora apresentado uma re-
 clamação de impugnação por um su-
 ggerido que sob pretexto de ficar
 assignada uma audiência para
 apresentar a impugnação com pena
 de lanceamento. E que emido pelo
 juiz sob pretexto de ser o requerido
 aumentando o termo de uma audi-
 encia do Advogado Cruz por parte de
 seu Constituinte sob pena de multa
 de lanceamento. E no quando
 trazer parte a requerer mandou
 que fizesse laudo que foi este ter-
 mo que se observa. E foy de
 João Pereira, e Antonio do Foy
 D. Municipal e demais amigos.

Fernão Que

João Antonio Pereira

Audencia de 7 de Novembro de 1868
 Estando presente o doutor juiz Mu-
 nicipal Joaquim Augusto Fran-
 cisco, aliado fui unido em Conselho
 de meu cargo alcaide de Lavado, ali-
 adeo a toque de Comprehensa e
 presente a denuncia e impugnação

o advogado frei paguim de Waldemir
dando que por parte de seus con-
tencentes Timotheo Thees de Souza
e sua mulher e sua procuradora
e o alcaide do Cartão, Arax citado
Mennacel Anselmo de Barrojo
para comparecer na audien-
cia de hoje para prestar ju-
ramento de ver, ouvir e falar
sem falheamento e seus pais
Maignel Agostinho de Barros
e Joaquina da Magina de Oliveira
sem como dar aduvaria toda
e seus pertencentes ao mesmo
casal sob pena de que não o fa-
zerem ser lançado de inventante
e proceder se a questo nos termos
intentu em seu poder requerer que
apropiado se haja por estas
pelas si que apresenta e não com-
procedido figurem aniquilados
mente da do fincatório na con-
formidade da Lei. O que ouvido
pelo juiz mandou apromorar o ci-
tado e que se em falta de proctor
ou official de justiça, si si de
não ter comparecido pelo que o
juiz deferio. Do que para constar
fui este termo que assigna o juiz
João de Faria e Manoel da Silva
partes e requerer mandou o
juiz fecha flo e declaro não ter
comparecido a audiência a quem

seminha fransada por ter estado em
 diligencia no dia para a designa
 do por ter estado em diligencia. Logo
 foi este termo que assigna. Em João
 de Mattos Teixeira, Escrivão do sup
 Municipal e seu pai e amigos.

Terrera 12

João Martins Teixeira

Audiencia de 14 de Novembro de 1068.
 Estando presente o doutor João de Mattos
 a qual foram em Augusto Teixeira e sua
 em a casa do Camara Municipal em
 de seu vindo em Escrivão de seu Car
 go alance de alance, ali a toque de
 Campraia de alance e presente a audiência
 pelo Portão interno Augusto de Mattos
 comparecer o Advogado Luiz e seu
 que tracia Citado ao P. Ducland de
 Paulo Pereira Leite Junior para na
 presente audiência nomear e appor
 var pães que lhe abitam os seus
 e notarios na cobrança que pro
 moveu contra Theodoro P. Ducland
 de Aguiar Castro por parte do
 dicto P. Ducland e requeria que apre
 gado este, hauda a Citacao por feita
 e accusada e provida a cobrança.
 O que ouvido pelo juiz mandou a
 pães e seu e dando protesto fe de
 não ter comparecido e tendo o seu
 por factuado requerido que ficam
 a cobrança a notariação da cobrança pa

para a primeira audiencia neste au-
rtado de molestia pelo que foi depo-
rido e requerido ficando o seu espe-
rado para o mesmo fim sob pena
de ser lançado na primeira audien-
cia, tendo a peticao e deferimento
agui constante. E esse ficando nos
pontos e requisitos mandou o juiz
fechada a presente audiencia, do que
foi este termo que rubrica. Em Joao
Martins Teixeira, Escrivao do Juizo.
De municipal e criminal e criminal.
Ferreira dae.

Joao Martins Teixeira

Audiencia de 24 de Setembro de 1800.
Estando presente o Doutor Juiz, Escrivao
municipal Augusto Ferreira
Alves em a Casa da Camara Mu-
nicipal, onde fui vindo em Escava-
do de seu cargo abeyto declarado, ali
sendo presente a Regue de Cam-
panha a presente audiencia, com
promeu o Advogado Cruz e disse que
tendo ficado esperada o Doutor An-
tonio Pereira Pinto Junior a seu re-
querimento para na presente au-
diencia nomear e approvar prei-
tos que arbitrem os honorarios de-
vidos ao Supplicante pelos servicos
que prestou ao Supplicado na Co-
muna que processou contra The-
zoro de Duero de Aquino Castro re-

requerida que se aprimeassem o Dito D. João
 e se procedesse a levantamento e fecho
 dessa parte apresentadas desde logo para
 arbitros ao Advogado J. J. Paquim de
 Mardiros, Solicitador Mariano e D. José
 do S. Narcencellor e o Cidadão J. J. Gon-
 çalves d' Oliveira Quimbra. O que cure-
 do pelo J. J. mandou aprimear o Ci-
 tado, e quem fez em falta de Porteiro
 ou official de Justiça, seu fi' de não
 ser compracido e nem outrem por
 elle, pelo que o J. J. approvou o Adv.
 João Mardiros por parte de Citado
 deo de Supplicante e nomeou a re-
 uida do J. J. por parte de J. J. Soli-
 citador Mariano. Enão houve do mais
 partes a requerer mandou o J. J.
 fechar a audiência, do que ficou
 constar em este termo que sub-
 scribo. Eu João Martins Pereira
 Escrivão do J. J. Municipal e
 assinado e assinado.

SENTENÇA

João Martins Pereira

Audiência de 28 de Novembro de 1868
 Estando presente o Doutor J. J. Mu-
 nicipal Paquim Augusto Ferreira
 Alves, em a casa da Camara Mu-
 nicipal onde se reuniu em Câmara de
 que Cargo abauso declarado, ali de-
 ta a toque de compracido e por
 te audiência feita em Câmara de

um Salto de fronteira comprada e doo
gado Joao Paquim de Medeiros e Sim
que por parte de Simiao da
de Souza e sua consorte em uma
de inventario que com o processo
fuij, que tendo feito dita a Ma
nael Anselmo de Barros faz por
cartoria para prestar juramento
de inventariante e seguir os annos termo
do inventario cujo estacao foi accusado
em audiencia de dita do Correnti em
na qual ficaram assignadas ante
da, da lei do forcartorio e como
estes sejam feitas requeria que fize
o referido Manoel Anselmo e
jurado a promissa, sole para
de lanceamento, nomeando a ma
no inventariante e mandando se
mandado de sequestro contra
os bens que em seu for for exposto.
O que ouvido pelo fuij foi sole por
que a revelia do seu defendido na for
ma do requerido. Do que ficou con
tary este termo que assigna o
corrego Joao Bastian Tavares,
Escrivao que o escrevi.

Feliza da

Joao Bastian Tavares

Audiencia de 8 de Setembro de 1868
Estando presente o Doutor fuij Ma
nuel Paquim Augusto Sim
e Alves em a casa do Comarca.

Câmara Municipal onde fui um
 do seu Conselheiros de seu cargo abenço
 declarado, ali pelo official de Justiça
 seguinte Acçao foi a toqu de campai-
 nha alevantada e presente audiência e nella
 comparecendo o Advogado Manoel Guio
 Simo - que por parte de Germano Al-
 ves de Souza e sua mulher que fi-
 cando assignado a Manoel An-
 selmo de Barros um termo para
 vier perante jurarrente dos bens
 que ficaram por fallecimento de
 seus pais Henrique Agostinho de
 Barros e sua mulher deo juramento
 de inventariante dos bens que ficaram
 por fallecimento de seus pais He-
 nrique Agostinho de Barros e sua
 mulher sob pena de lançamento
 e como o não tenha feito requerio
 que delibou de praprio seque lan-
 çado e que se nomeie outro inven-
 tariantes, passando se mandado de
 sequestro nos bens que existam em
 poder do referido Manoel Ansel-
 mo pertencentes ao Casal de dita
 seus pais, cuja relação se apresenta
 anexa para passar o mandado
 Outrol simo requerio que se nomeie
 qdo de inventariante realia ora per-
 soa de seu constituinte visto ser
 o segundo herdeiro que existe. In-
 formou se o juiz do Advogado qual
 o grado de parentesco de out constituinte

constituinte para o inventario do, pelo
Advogado foi informado que em
constituinte e guerra delle mais
vestindo mais outro lidoiro. pelo
fui foi ordenado ao Porturo que
afreço a um a Manuel de Sousa
de Barros e sendo elle fi de mais
por cumprimento pelo Montemino
fui houve por lidoado tirado
do cargo de inventariante e nomea-
do na forma requerida e consti-
tuinte delle Advogado inventariante
do canal ordenando que se pro-
pore a nominação de lidoiro.

Pelo Advogado foi dito quem
vista da deliberação do montemino
seu Senhor fui houve notifi-
cado seu const. tuinte para vir
prestar juramento de inventariante
te. que pelo fui foi defendido. Enão
havendo mais partes a requerer
mandou o fui fechar a sessão
te audiência do que fui este bo-
mo que assigna o fui. Que
João Martin Turris Carval
do fui Manuel de Barros
assigna.

TERREIRA da

João Martin Turris

Audencia de 19 de dezembro de 1868.
Estando presente o Doutor Fui Manuel
de Barros e o fui Manuel de Barros

Municipal primeiro deprehendente
em exercicio Jureto Coronel Joao
Luca. Da Guerra Compaes em qua
sa do Comarca Municipal onde
fui acido em Exercicio de seu Car
go alcaide declarado, abri pelo Por
tuo interno Augusto Mestur
que estava remittido pelo Mestur
alente a presente audiencia fite
que de Comprehensao multa com
proueem o Advogado Compe dis
se que accusava a catocao edital
flita aos Ordens incerto do fi
nado Joazequin de Moraes de Mo
raes e requeria que se lhe uni
gnasse o prazo da lei para al
legarem e provarem seus direito
sobre as quantias perhoradas na
mencioes provida pelo Capetao An
tonio de Sadeia fite contra os her
deiros habilitados do dicto finca
do. O que acido pelo juiz for de
ferido. Enao levando ordens pra
ter a requerer mandou o juiz
fectuar a presente audiencia e de
clarar que nao houve accideencia
a Sembranca prouada no dia pa
ra elle designado para estar fennoi
mando o fite; do que fite termo
que assigna. Eu fite de Mathias de
Moraes Comrao do Juiz Municipal com
me assigno.

de Lamps
Joao Mathias Pereira

Procuradoria de D. Diogo Pereira de 1869
Estando presente e docto juiz de Le-
gislaes Joaquim Augusto Pereira Al-
ves, e de quem digo Alves em a casa de
Comarca Municipal onde fui unido
em Exercicio de meu Cargo abenco de
Larado, ali pelo Juiz de Direito Ju-
gusto Augusto Alves sendo abesta a forma
sta audencia a toger de Comprovincia
nella compra de D. Manoel Clemente
de Araujo contra e deves que pro fran-
ta de seu Constituinte Terente Con-
sul Francisco Lourenco contra na
causa de Appellacao que move pro
este Juizo que tendo appellado da
sentença contra elle proferida no
sumario de felleido seu filho, Capi-
tao Joao Francisco de Araujo contra
e sendo a mesma appellacao inter-
da aos Creditores conforme Comta de
actas nem ratifica la e requerer
que sejam citados todos os Creditores pa-
ra comparecerem na promissa au-
dencia deste Juizo para nomearem e
prova rem levantados sob pena de con-
tamento passando se para isso se com-
partem mandados e precatórios pa-
ra os Creditores de fora se que offensa
aprocacao. Que sendo pelo Ju-
z de Direito Juiz foi deferido. Enca ho
modo usual prates a regularman-
dou o Juiz fecha la de que para
constar que este termo que assiga.

assignado. Eu João de Mattos Pereira
 Soares, Escrivão do Juizo Municipal
 soube e assigno.

Fernão Lourenço

João de Mattos Pereira

Registo da provincia do Advogado João An-
 tonio de Moura.

Nos Decretos das Leis de 17 de Fevereiro de an-
 no de mil oitocentas e sessenta e nove nesta
 Cidade de Alibaya e em cartorio compareo
 com João Antonio Moura e apresentou
 um formulario seguinte a sua provincia de
 Alibaya seguinte: Antonio de Costa Pinto
 de Conselho de S. M. O Imperador, Governador
 e Presidente da Relacao do Estado
 de Alibaya e soube que esta Provincia vem qu
 attendendo ao que em representou João Anto-
 nio Moura, pedindo permissao para
 Advogar nos auditórios da Villa de Alibaya
 da Provincia de São Paulo, e visto visto se
 exarato de Culpa, concedido lhe licençã para
 advogar na dita Villa, por tempo de tres
 annos, se antes não for mandado o con-
 trario. Pulo que mandado aos Ministros,
 Justicias e mais pessoas a quem o co-
 nhecimento desta provincia possa tocar,
 que cumpram e guardem como nella
 se contém e de mais, devendo cumprir
 a advocacia pelo referido tempo de tres
 annos, e receber os provey e proveyes que

que verdadeiramente lhe pertenciam, Depois de
prestas paradas, e juramento de esty-
lo. Paguei quatrocentos e quatrocentos
de Duitas de Chancellaria, como foy este
pelo conhecimento e forma que a presen-
ta, da assignatura este mil reis, do fu-
to, e seguinte desta cassa mil reis. Dado
e firmado nesta Corte em vinte e seis
de Janeiro de mil e oitocentos e sessenta e
nove. Eu Joaquin Manoel dos Anjos
Esposel, Secretario a foy nomeado e sub-
stituido Antonio da Costa Pinto. Provisao
pela qual Nova Senhora da Graça, Nossa Co-
menda, concede a foy Antonio Mangueira
Licença para adrogar nos estudos da
Alta de Alibay, por tempo de tres
annos, como licença de Sullay. Para
Nossa Excellencia ver. Por Supplico de Quel
centesimo Senhor Conselheiro Presidente
da Relacao da Corte de vinte e seis de Junho
de mil e oitocentos e sessenta e oito. Nu-
mero de cento e oito. Hum mil e mil reis.
Paguei quatrocentos e mil reis de sellos de seis reis.
Rio primeiro de Janeiro de mil e oitocen-
tos e sessenta e nove. Comydo Francisco Car-
los Antonio da Costa Pinto. Mil e oitocen-
tos e seis. Paguei mil e oitocentos e seis reis
na Chancellaria. Rio primeiro de Jan-
veiro de mil e oitocentos e sessenta e nove.
Miranda Junior. Prestou o juramento
de estylo. Rio primeiro de Janeiro de
sessenta e nove. Hugo Esposel, Secretario.
Registrado a folhas cinquenta e seis e cinquenta e

competente. Rio ameo de Tucuruá de mil
oitocentos e sessenta e duas. E. Marquês.
Cumpra-se e registre-se em nome do
Sax' audiencias. Juizo Municipal d'Alti-
braga quinze de Tucuruá de mil oitocen-
tos e sessenta e duas. - Ferrera Albuq.
Era o que constava na Provação acima
registrada com equal conferência por
ante registro que achou conforme e por
ter o tapimentante recebido o original as
segua e presente. Eu João Matias Tin-
horay, Escrivão do Juizo Municipal e c. c.
José Antonio Miraglia

Audencia de 29 de Tucuruá de 1869.
Estando presente o Doutor Juiz d' Municipi-
pal Joaquim Augusto Ferrera Albuq,
em a casa da Câmara Municipal com
o Escrivão de seu Cargo alcaide dicta
cidade, ali se tocou de Complainça pelo
Posteiro dos auditores Augusto Meyer que
estava demandado de Joazeiro foi alcaide a
presente audencia; compareceu o Alcaide
quido Medeiros e Sim que por parte
de Antonio Luiz de Alcaide dicta
de João Meiquel Oster para ver
propria alcaide de libella de quantia
de ducentos e quatorze mil e trun-
tos e oitenta e seis protesta apresentando
a libella a primeira e requer que
afirmado e desculpado ao Juiz por
cetera pela fe que apresenta que cu-
ndo pelo Juiz defora de se firmo a

revelia do juiz.

Pelo Abogado Moraes foi
dito que na presente audiência accusa-
va a citacao feita a Joao Rodrigues
da Silva, Antonio Luciano do Es-
pírito Santo, Antonio Joaquim Ro-
drigues e suas mulheres, ingueria
por um que delibero de progre-
ssivamente a citacao por feita e de qua-
das e a libello por offendido neste na-
der aida intimado Antonio Luciano
do Espirito Santo. O que ouvidos pelo
juiz foi sob progreço foi a revelia do
Citados defendo.

Pelo mesmo foi mais di-
to que accusava a citacao feita a Ju-
riano da Silva afim de assentir a
propositura de um libello civil Depu-
tado de Dividas, ingueria por um que
houverne a citacao por feita e acusa-
das a accao por progreço e o libello
por offendido, medido si et inguer-
tem, assignando a delibero de pro-
greço os dadas termos da lei para su-
tra della junctas procuracao e con-
frazio do libello ou confessal e que
vendo o juiz progreço de lanceamento.
O que ouvidos pelo juiz foi sob progreço
e a revelia do juiz Defensio.

Pelo mesmo foi dito
que accusava a citacao feita a Ju-
riano da Silva afim de assentir
a propositura de uma accao or-

Ordinaria, por isso requer que se faça a entrega por futa e ac-
 untada e acaço por porposta
 e o leilão por effereido e aca-
 leido de et inquantum aniquan-
 do se debaixo de fumaça e termo
 de duas audiencias para o seu
 pontos procuração. Contrarias
 e leilão e y confirmas, quando, sob
 pena de comencimento. E quem ouido
 pelo fumaça por sob fumaça e aca-
 udo do seu deferido.

Companhia e Affonso Euteneo S. Trau-
 jo Cintra e dize que por parte de seu
 Constituinte o Tenente Coronel Fran-
 co Laurenceo Cintra Travia e citado
 aos interveidos no inventario de seu
 fallido filho Capitão Jaco Fran-
 co de Traujo Cintra, Dama Maria
 Carolina de Campos, Capitão An-
 tonio de Padua Leite, Dama Ger-
 trudes Laura de Campos, Doutor
 Juvenal Mascarenhas S. Oliveira
 Sá, Capitão Thomaz Goncal-
 ves Barbosa de Cunha, Tenente
 Salvador Ribeiro de Toledo Santos
 Tenente Coronel Jaco Lucas de Sil-
 veira Campos e don J. Dracilio Un-
 to para nesta audiencia leuarem se
 um louçada para arguimento da
 apossellação proposta por seu con-
 stituinte, e requerias que fossem
 apremiados e não comparecendo se

se proceda a curatela. O que omisso facto
fui mandou a freguesia de Citadas
facto Porturo que se se de ter compra
recendo somente o doutor Juvenal por
um Procurador o Tabelião Marcon
ello e tendo sido propostas para lau-
radas Antunes deo Loucadas facto Dcto
Alfons Eluterio Joao Penabaz Franco
Correa e Antonio de Talido Cardoso
foram pelo dito Tabelião aprovados.

Informando eu ao Alcaide
meo Juvenal que para esta audiencia
haviam sido Citados o Colliator
Joao Joaquim de Medeiros e os Fran-
cisco de Gestrudes Mano de Alvaria
Joao Joaquim da Silveira, Francis-
co Humberto Pereira, Joaquim Jose
da Silveira, Savino Joao de Moraes
Joao Alves de Godoy e Antonio Fer-
reira da Silva para nomearem e
aprovarem Loucador que avaliem
as bens deixados pelo dito Falle-
cido, mandou elle a freguesia de Ci-
tadas e dando o Porturo se se de
vem comprando o Colliator e
os quatro intervenidos proximos
faltando apenas os dous ultimos
o Juiz a meus dotes mandou que
procedessem a laudacao e que se
cessarem propondo o Colliator Joaquim
Francisco de Amoral, e herdeiros Joa-
quim Antonio da Silveira que se
apropriam de foram aprovados.

Ferraz Alves

Enão havendo prates a requerer man-
dou o juiz federal a providente audien-
cia: do que foi este termo. Eu João
Martins Teixeira, Escrivão Joseph
Municipal e servio anexo.

Ferraz Alves

João Martins Teixeira

Audencia de 24 de Fevereiro de 1867
Estando presente o doutor juiz de
municipal Joseph Augusto Ferraz
Alves, em a casa da Camara
Municipal cargo Escrivão de auxilho
Cargo abauço habilitado, ali pelo Por-
teis inteiros dos auditores Augusto
Mayer sendo odesta a present audien-
cia a toque de comparencia o juiz
juramentou o Solicitador Luiz Anto-
nio Salustio, por elle fornecido um fal-
ta de numero sufficiente neste Livro
somente um.

Não Advogado Martin
foi deoto que por parte de Antonio
Luiz das Neves na causa que move
contra João Auguste Ortiz offensa
o libello e requereis que se tornasse o
mesmo, como offencido e recibendo de
ut in quantum, e a accusa por pro-
posta e perpetuada em juizo, fi-
cando de que assignadas duas au-
dencias para juristar procuradas
contrarias de Confessor e libello pa-

procedendo elle solo foyra de Lanca e com
aquele omeido foyra foyra solo foyra de
ho e meido de elle.

Pelo Solicitador Publico
foy dicto que como procurador de
João Antonio de Prado e sua mu-
lher, como comprava foyra foyra
evidencia que neste acto offere, e re-
quer, e se ella juncta para constar
e por parte de seus constituintes
seu que na accusa que move a foyra
Rodrigues de Silva, Antonio de
Baptista do Espirito Santo, Anto-
nio Joaquim Rodrigues e sua mu-
lher, procurava a Citacao foyra e
multa de Antonio Loureiro do
Espirito Santo, e por isso requer
que trahida a Citacao por foyra
e accusada, de modo de foyra
seguir o libello offereido alle ser
foyra e Citacao na foyra de ma-
rço de dicto, neste como em evidenc-
cia promada, e tendo offereido a
partida inicial procurada com ella
que nao podendo ter sido foyra
e accusa foyra foyra e Citacao
e que omeido foyra foyra solo foyra de
ho e meido de elle. E por
isso requer e se ella juncta para
constar foyra foyra e Citacao
e multas que annua. E foyra de
Antonio Joaquim Rodrigues e sua mu-
lher do foyra de

Municipal e nomeie assigna

Ferreira Alves

João Martino Ferreira

Academias de b. d. Mano de 1869.

Estando presente o doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferreira Alves em a casa da Com. ara Municipal onde fui sendo no Exame do seu corpo subscrito declarado, abri aberta a toqu de Comprehensão a presente audiência com franceu deq audiência pelo Portuiz no tempo Augusto Mayor contrarou e advogado Maranhais e disse que era accu qm sobre a Ferrniano de Silva aduando se sendo e frano de Li que lhe foi assignado para vir com sua contrariedade e como nada all gauri sentio do prario legal por um reguiz que deluoso de prario deya o seu Comgado de qualqum contrariedade que podiam apresentar. Diola agindo de a causa em prova de pmi mura delacao que comra de poci de intemadas de prario ou de seu legitimo procurador. O que ouvido pelo juiz de li prario foi deferido.

Deu mais naqra lidade de procurador de Bonifacio de Ferrniano Mendes que accusa a cita cao feita al Galvao Jose Rodrigues afim de vir reconhecer sua firma.

forma signal e obrigação de quantia de
momento e immutabil transfer e cotação suas
dem de seus procrios que afinal con
tar de sua, signaria porino que ha
unida a cotação por fista e cotação de fer
se o seu afogado, comprando rep
admitido ao seu contentamento e a sua re
velia haja por este fuma como reco
nhecidos e obrigando a debravo de pro
gao as deus dia, da li para dentro de llo.
allegar por em lango materia que a
velha do procriamento, sole procria de
velha e llo recomento. O que eu de pro
lo fuz sole procria e a velha de seu de
ferio.

Deus mais que ora accao que me
me a Sumario de Silva achado a fer
das os deus termos que llo fozem
assignados para nos com sua con
trepesade e achado se estes findas
am que o seu nada allegam procrio
requeir que debravo de procria se
ja o seu lango de qualquier con
trepesade que procria apresentan
debrando se a causa em procria
de primeira dilacao que corria
deprois de intermadas ao procria ou seus
legitimos procriadores. O que eu
pudo pelo fuz foi debravo de procria
e a velha de seu.

Comprando o Selli
citador Salientio e Sine - que pro pro
de de seus constituintes para cada

Escholastica Joaquim Rodrigues, Joao
 Rodrigues de Comarago, Gabriel Jose
 Rodrigues, Antonio Joaquim Rodrigues,
 Joaquim Filipe Joaquim Rodrigues, Joao
 Joaquim Rodrigues, Domingos Joa-
 quim Rodrigues, Dona Anna Car-
 loda Rodrigues, Dona Maria da
 Dona Rodrigues, e Pedro Antonio
 Paulo Melimbo, Anna eitada
 para a presente audiencia e Pres-
 dente Antonio de Oliveira apun-
 tar os seus constituintes offerecerem
 os artigos de habilitacao sem a su-
 irate herdeiros do fallecido Joaquim
 Jose Rodrigues Damascos para ha-
 bilitarem se e proporem a accao
 de rescisao do que se fallecido Pa-
 mros ficou a ser como consta
 do termo de conciliacao lavrado no
 Juizo de Paz de Nanante, e require
 para tanto que a vista do fi de ci-
 tacao se traça a memoria para ac-
 cusada os bostigos por offencidos
 e revelados ali et inguantum e sob
 prezo se fique amargado o termo
 deima audiencia para jointar
 procuradores e contrarios ou confor-
 var os artigos do termo de rescisao.
 O que cubido pelo Juiz do se pre-
 que e a rebelião do seu defensor.
 Deem mais
 que como procurador de Joao
 Antonio de Prado e sua mulher na

na accusa que moveu a Antonio
Joaquim Rodriguez Antonio Sa-
riano do Espirito Santo, Joao
Antonio de Silva, e suas com-
mora accusa e citacao feita a Anto-
nio Lauriano do Espirito Santo
cujo libello ficou esparado por falta
della intimacao, por isso requer que
havendo a citacao por feita e accusa
dada acauso por fora feita o libello por
offencido e recedendo si et inquantum
debeo de prosequo arrisgando de co-
muna de duas terras da Lei, para des-
ta delles juntarem a accusacao con-
tra quem o libello ou confessarem que
rende sole fama deavelia e lincam-
to. O que ouvido pelo juiz sole pro-
gao e aavelia deo quem foi sole pro-
gao defendo, Enao havendo mais
pratica a requerer a intimação o
oficio pedis la: do que foi este
testuo que assinao em Joao
Antonio Pereira Elias do
Juiz Municipal e assim a cargo.

Flavia da

Joao Antonio Pereira

Audencia de 13 de Março de 1869
Estando presente o Doutor Juiz Mu-
nicipal Joaquim Augusto Perri-
ra de Moraes em a Casa da Comarca
Municipal, onde foi ouvido em de-
manda de seu Cargo deave de la

Declarado, ali pelo Posteiro anterior au-
 do aberta a presente audiencia a toqu
 da Comprehensão nella Comprehensão
 o Advogado Claudio de Siqueira que
 por parte de Antonio Luiz de Sa-
 ras na causa de libello que mo-
 veu contra Joao Marques Costa e
 sendo o termo assignado a este
 para jurar e procurrar e con-
 trariar o libello, e como o ma-
 nha feito requeria que de logo se
 fizesse seguir comedido da contra-
 riedade ou do que com que se
 produzera se pedia a causa em
 prova de primeira dilacao de ter-
 ra de vinte dias, citados as partes
 de fora ou seus procuradores pa-
 ra dar ordem a dilacao. O que au-
 vido pelo juiz mandou se fizesse
 o seu adendo o protestor se de-
 ter acompanhado de fora.

Pelo Advogado Luiz
 foi dicto que por parte de Manoel
 Marcelino de Barros no inventario
 requerido por Firmiano Alves
 de Souza e seus filhos tendo se
 elles mandado dar vista do auto
 para darem sobre as allegações
 do inventario de Barros requerido que
 elles fizesse assignado e para
 summa audiencia para malarem
 os autos e darem o que elles con-
 vier, para se lançarem. O que

que ouvido pelo Juiz foi deferido perante o procurador de Farnum.

Compreendi o Lectador Salustio, disse que por parte de Dona Echeolastica Paquima Rodrigues e outros Lanceros de nome Antonio de Almeida do termo que lhe foi assignado para contestar os artigos de habilitação offerendos da applicação que contra o mesmo pretendem mover como legitimos successores de que fundado Bernardo, Pai, e Sogro Paquim foi Rodrigues Ribeiro e beneficiário que delibou de freguesia de Lourenço e lanceamento proffeito e de processar a causa em prova. O que ouvido pelo Juiz foi deferido sob freguesia. Não havendo mais a fazer a requerer mandou o Juiz encerrar a audiência: do que fez este termo que se publica. Em face de Martins Taveira, e nome do Juiz Municipal o ar. emi e ar. ar. ar.

Fernando Alves

João Martins Taveira

Audiência de No de Março de 1869.
Estando presente o Doutor Juiz Municipal Paquima Augusto Farnum
em Alux, em a casa da Comarca

Câmara Municipal onde fui usado em
 Execução de seu Cargo alcaide Realado, ali
 presente o Posteiro dos auditores inter-
 no Augusto Meyer por elle o Toque
 de Comprinha sendo aberta a presente
 audiência nella compareceu o Seleito
 Tor Mascarellas e Simão que por par-
 te de seu constituinte Caspitas Juan
 the Manoel Lito, accusava o Cedeado Ju-
 sta a Antonio Joaquin de Bueno por
 uma presente audiência por reconhecer
 o seu signal firma e obrigação de
 quantia de oventa e seis mil e qu-
 chentas e cinquenta e seis e cinco por-
 cento do mes sendo o mesmo vale pa-
 dado a vinte e tres de Janeiro de mil
 e oitocentos e sessenta e sete, e requeria ao
 mercaderino Juan que sendo a praga-
 do a cruce Comprando a sua familia
 se hajão como reconhecidos e signal
 firma e obrigação, ficando e outro dia
 assignados os dias de lei para al-
 legar os embargos que tiver, de mais
 das penas de lançamento, e apresenta-
 va todos os papéis fardentes. O que ou-
 do pelo juiz mandou a praga do seu
 e comprando este pelo juiz the foi
 juramentado mostrando the a obrigação
 e fardada de reconhecias a letra firma
 e obrigação como suas, e por elle the
 foi dito que confirmava a dívida de
 darada pelo autor, que suas eram a
 letra firma e obrigação, e que ja havia

travao confiado a mesma duvida no inventario faciente no Juizo de Orphao por fallecimento de sua mulher Delfina Maria Franca. A vista da Confissao considerou o Juiz de fora auto do seu elle assignou o termo legal para o pagamento. Erroo havendo prates a requerer mandou o Juiz reflecto a presente audiencia em que assignou com as prates de qda audiencias, do que prate constar for ate termo em que assignou o Juiz e prates comigo Juao & Constante Torreses, Escrivao do Juizo Municipal que o errou parigero.

~~Juao & Constante Torreses~~

Antonio Joao de Queiroz
Miguel Barbo de Sacramento
Joao Martins Teixeira

* Audiencia de 10 de Abril de 1867.
Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Soares Alves, em a casa da Camara Municipal, onde foi lido em Exercicio de seu Cargo e ha se declarado, ali pelo Porteiro interino Augusto Mayer sendo aberto a to que se comparem a presente audiencia nelle confissao o Advogado Mandador de si e qui prate de Thomaz de Costa de Camargo, cuja prate se offenciao com o Citado Juao Domingue

Evolutaria Jorguina Rodriguez, un.
ba Gerardo e Antonio de Oliveira, e Jorguina
que de expedim mandado para este mudo
re, a mudo dilatao. O que se do visto e
haverido pelo Juri haver por de pido.

Pelo mudo foi visto que por parte de Sta
terris Pinera de Andrade afigurava ao Juri
Jureiro Pinera Gomes, na causa de d'elto
em que com este contida o praso de d'elto,
d'elto mudo, para appresentar suas razoes,
finaes, para de d'elto. O que visto
visto e haverido pelo Juri mandou por
o d'elto Juri appresente o que visto por
o d'elto Juri em sua se d'elto mudo,
haver e Juri por de pido. Nota mudo
de que se Juri foi feita com os prazos
de d'elto; o que visto este praso em que
afigur e Juri. E o Juri Jorguina de Oliveira,
L. Vanda Evaristo de d'elto que visto por
impedimento de d'elto, e se d'elto na
segunda linha que de d'elto mudo?

L. d'elto.

Juri Jorguina de Oliveira e d'elto.

Audencia de P. d. de d'elto de 1069
Estando presente o Juri Municipal
quinto Supplente em exercicio Tenente
D. Sr. Barbeza de d'elto e d'elto e d'elto
em a casa de d'elto Municipal onde
foi mudo em d'elto de seu cargo alu
re d'elto, ali a d'elto de d'elto de com
pauha, a presente audencia pelo d'elto
no d'elto Augusto Meyer como mudo

nao ha mesmamente prates e requesitos mandados
o juiz fecha la: do que para constar fin
este termo que assigna. Eu Joao Mar-
tins Teixeira, Escrivao do Juizo Mu-
nicipal o escrevi e assigno.

Contra

Joao Martins Teixeira

Residencia de 15 de Maio de 1869

Estando presente o Juiz Municipal
suplente e em exercicio Captao
Thomaz Gonzalves Barboza da Cou-
nhas em a casa da Camara Mu-
nicipal, onde fui vindo em Exercicio de seu
Cargo abaiso de alvarado, ali presente
o Porteiro interino Augusto Meyer
por elle a toque de Confirmação sem
do alçada a presente audiência e nao
havendo prates e requesitos mandados o
juiz fecha la: do que para constar
fin este termo que assigna. Eu
Joao Martins Teixeira, Escrivao do
Juizo Municipal o escrevi e assigno.

Contra

Joao Martins Teixeira

Residencia de 3 de Junho de 1869.

Estando presente o Autor Juiz Mu-
nicipal Joaquim Augusto Terri-
ra Alvim em a casa da Camara Mu-
nicipal e em exercicio de seu cargo
abaiso de alvarado, foi feito Porteiro
por elle Augusto Meyer a toque de con-

compranhia aberta a presente denuncia:
Do Advogado Cury Jo. Ducto que
por parte do Capataz Antonio de Sales
Lute accusava a seu luro feita denuncia
marava fortemente a seu Floriano
da Cunha e outros herdeiros do feo
do Joaquin de Moraes d. Moraes, pu
nhora offencido em Antonio, por um re
queria que hauido por accusada de ac
reg nome dos herdeiros e poram de seu
deus para allegarem os embargos que
haviam apressando as offensas
que foram citados com informã
o de excois. Que ouvido pelo Juiz
mandou apressar os herdeiros e ci
rados, tendo comparecido de peria
na forma requerida. Emão havendo
vencido prater a requerer mandou
encerrar a presente audiencia e de
lora quando sua audiencia a se
manha passada por estar por mandado
o Juiz deste Juizo com substituto
do Juiz de Direito. do que foi este ter
mo que sentença. E por isso han
ter o Juiz, em nome do Juiz
Municipal Joaquin de Aguiar.

~~Antonio de~~
João Antonio Soares

Audiencia de 12 de Junho de 1859.
Estando presente o Doctor Juiz
Municipal Joaquin de Aguiar

Jornal da Bahia 26

Augusto Ferreira Alves em a casa da
Câmara Municipal onde foi vindo
em Execução de seu cargo alcaide de
do, ali posto o Polício interno Au-
gusto Meyer vindo a lição a pro-
ceder audiência a toque de cam-
pandinha e comparecer o Advogado
Mendonça e Leme qui por parte de
Ferreira Alves de Socorro a sua
Muller cuja prociencia offencia
vontade ratificar a appellação interpos-
ta da sentença contra os mesmos
cada na Causa de instantane que pro-
cedem contra Manoel Anselmo
de Barros e requeria que se lição
a mesma appellação por nulli-
cada a que se suplica a nulidade pa-
ra a Citacao do referido Manoel
Anselmo, afim de comparecer pa-
ra se por seu prociador proame-
nizar e approuvar a causa que
nada tem a Causa, e se fizesse de
nada. A que quando se lição foi
diferido em forma requerida.

Pelo Adv-
gado Cruz foi dito que estando fu-
do o prociador legal assignado aos co-
munitados para o Município de Curitiba
e aut. de por parte do Capitão An-
tonio de Padua Leite requeria que
se lição fosse em lição de
directo de Curitiba a favor de
cada para comparecer a primeira

entendida. O que annuo pelo seu
defeito do seu proprio.

Dem mais
que para parte de Antonio
de Alencar, Antonio Cidade e
A. Fernandes Antonio de Mendonca
para responder aos termos
de uma accao civil de litell
que sera offerecido a favor
e propriedade que do seu proprio
trabalho de Alencar por parte
accuada fozam offerecido. O que
annuo pelo seu proprio defeito
do seu proprio do seu proprio
plausivel mais partes a seguir
deu mandado a sua fecho da
de que para contestar foi este
meo de que affirma. Em favor
Martino Teixeira, Comissario do
Municipal e que mais.

Ante a Mesa

João Martino Teixeira

Audienca de 19 de Junho de 1859.

Estando presente na Mesa da Camara
Municipal o Doutor Joaquim de
Alencar Almeida, juiz Municipal
e Comissario de seu cargo alvaro
de Alencar e Comissario de seu cargo
de Alencar pro parte de seu
proprio, sendo a parte presente na
audienca, e Comissario e Solicitador da
camara e de que parte de

de seus constituintes Antonio Jorge d'Al-
meida officialem e lilella, que foy audien-
cia passada e ficou de assignar ao
D. Bernardo Antonio quando com todo
os documentos tendentes e requeridos ao
Mentorino fazer que assignado e seu
homem de direito e lilella se et
urgente foy que ficarem assi
placadas duas audiencias de seu ma-
ria para as mesmas processações e contras
o lilella com forma de lanceamento,
que avendo foy foy mandou apre-
giar a seu presente digo seu que com
prazo por seu procurador e defen-
sa forma de requerido, mandando
fazer a dita e sua ao procurador
do seu foy de Paula Mascado.

Pelo Soli-
citar Paulo Mascado foi dita
que no qualidade de procurador
do D. Bernardo Antonio quando
na causa de assignação de lilella
que e contra Gabriel foy Pedro
Antônio seu constituinte requerido que
se foy de lilella mandado com
forma de lilella para o lilella
do mesmo Gabriel assignar
as duas que foy seu foy
em Cortes, sob foy de seu
trando judicialmente a esta que e
nao foy foy sendo recolhido as
duas e sua a lilella de lilella
que avendo foy foy mandou que

Fevereiro 28

que eu informava a respeito, pelo que
a informo que tendo o mencionado
com uma usuração na mesma de que
de trata de se visto ao Advogado
do autor para dizer sobre elle e
que tendo elle confessado a usuração
em diversas contancias lhe visto de
depo contancias recito das autos ao
Advogado do exequente para que em de
mostrando ou mostrando que elle atende
que cessava os autos em um procedimento
Neste da informação feita fui
por ordenado que se procedesse a
colocação dos autos e se lhe fizesse
sua conclusão. Emão havendo-se
feitas as diligencias devidas e se
fez a audiência, de que consta
consta foi este termo que se firma.
Eu João Martins Pereira, Escrivão
Real do Juiz Municipal e assino.

o Escrivão

João Martins Pereira

Audiência de 3 de julho de 1859

Estando presente o Doutor Juiz Municipal
Joaquim Augusto Ferreira Alves, em a
casa da Comarca Municipal onde fui sus-
to em Exercício de seu Cargo abaixo de lara-
do, ali pelo Porteiro Interino seu audito-
r, Augusto Meyer foi a toque de
Camphacamba a presente audiência
e nella comparecendo o Advogado Cruz

Comy dize que por parte de Donas
Escholastica Paqueta Rodrigues e outras
herdeiras do Fernando Paquetim Joze
Rodrigues Ramo e concaradas e
ao defeu Benedito Antonio de Al-
meida de mais formos para causa de
habilitacao contra este por aquel-
les intentada e requerida que ha-
rido o lanceamento por fulto sob
fornha subissam os autos e conch-
salo de pois de dellas e fornpradas.
O que occorrido pelo fulto sob fornha
de pois de informado dos termos da
causa inferior e requerido.

Dize mais
que por parte de Donas Paqueta
Antonia Tracia Cetado e Joze An-
tonio de Almeida formos suas instan-
cias de a instancia perempata na
accão que intentou contra a mesma
Antonia e requerida que afregado se
houverem a citacao por fulto e accionada a
instancia por instaurada. O que oc-
rido pelo fulto inferior sub fornha.

Dize
mais que por parte do Capitao An-
tonio de Padua Leite foram citados
como consta de se em Antonio Joze
Honorio de Cunha e outros her-
deiros habilitados de Paqueta Ma-
riana de Moraes para a construcção
e afeccionamento e pderes que avaliam
a herança. Siga que elle foi por

pamborada, me quero fazer que apen
 gradados lances as Citasais por fu
 tas e acuradas se procederem a Lou
 racao e propozicao por sua parte
 Francisco Jan Siqueira, Antonio Jo
 se d'Almeida, e que havendo feito
 juizo de tutela dos Citasais apporarem
 lances propostos. E mais havendo
 feitas a requerer mandou a juiz fe
 alala e dictar nao ter havido au
 dencia a demora da fazenda por
 ser dia de festa e em que ella seria
 no lugar do que para constar
 fiz este termo. Eu Joao Martins
 Siqueira, Escrivao do Juizo Muni
 cipal e Escrivao e assigno.

Francisco Alves

Joao Martins Siqueira

Quinze de Junho de 1869.

Estando presente o Doutor Juiz Man
 uel de Souza e o Doutor Juiz Manoel de
 Souza Alves Juiz Municipal nella
 Cidade de Mibao digo Alves em a
 cura da Camara Municipal, onde
 fui nomeado em Escrivao de seu cargo
 abacojo declarado, e ali pelo Topico
 anterior dos auditorios Augusto
 Mayer sendo a toque de Campai
 nhas aberta a presente audiencia nella
 compareceu o Advogado Emra e Sim
 que por parte de Dona Anna Joa

uma das partes apresentaram tres
 passagens para que dentro de seis
 fosse recolhida a que tivesse de dar
 a offensa de uma no caso de im-
 prate. Em cumprimento do que
 apresentou o procurador da auctoridade
 Siment. Manoel Da Costa de Alcan-
 tara Cunha, Antonio Cyraciao de
 Oliveira e Joao Jose do Amaral e o
 procurador dos reus o Capitao Sal-
 vador Ribeiro de Toledo Santos, Ca-
 pitao Cyrino Ferreira de Almeida
 e Siment. Lucas de Albuquerque Franca
 Netto, dentro do que se fez pelo juiz
 recolhido o Siment. Manoel Da
 Costa de Alcantara Cunha. Foi
 mais requerido pelo Advogado da
 auctoridade que se expediassem as re-
 queridas mandadas a fim de pro-
 ceer de a auctoridade no dia e hora que
 requer se designe. Pelo juiz foi di-
 to que em Ebrivas designasse dia
 e hora para a diligencia.

Pelo mesmo

Advogado foi dito que por parte
 de outra parte Simentana na
 Causa de Albelo contra propro-
 ta por Joao Antonio da Silveira
 Maria Citado neste pelo fe que
 apresentara para nominar e
 ajuizar as partes que proceda
 a auctoridade requerida a as terras
 respectivas, a diligencia que se segue.

afroegado de froeaduras. O que aucto
foi fuz mandado afroegado a Cidade e
Sendo o porteiro fe' d. thez com franci
do por seu procurador o Delicados
Nasmaralles, o fuz mandado que
procederem a batracao. Nesta do
que propoz o Advogado da auctora
o engenheiro Henrique Reitzmann que
depo Advogado da re' o engenheiro
Henrique Reitzmann que foi pelo
Procurador do auctos afroegado
propoz por sua parte o Cir
mel Jacyntho Antonio de Lora e Silva
que foi tambem afroegado por
parte da re'. Combinaram as partes
que no impedimento do engenheiro Rei
tzmann nomearam e afroegaram pa
ra o substituir o seu ajudante Reitzmann
depo ajudante Capitao Queiroz,
Para terceiro parte no caso de de
cordancia do deus que procederem
a restoria o Tenente Manoel Bar
bosa de Alcantara Cunha.

Pelo mes
mo Advogado Queiroz foi dicto
que por parte de Antonio Tenente
de Almeida na accao que promove
contra o aucto paguim Mano
no Froes, nao tendo o Curador
dote contratado o libello requerer
que fosse a causa declarada em
provas ficando amargada a formam
delacao de vinte dias que comeca da

da Citacao do Curador que requeria a
 fuisse. O que curado pelo Interim
 Juy Defario. Pelo Juizado de Naveg
 cellos foi dato que por parte de um
 constituinte Juy Francisco Cardo
 no e sua esculha, traxa citado para
 a presente audiencia ao Captao Juy
 Antonio Pinheiro e sua mulher co
 mo mostra pela fe do official de
 Justica que apresentou a fim de fadar
 e contrariar um libello Cere que
 offerece, requer que a procurador
 os seus laurens a Citacao por que
 ta e accusado no libello por recu
 sige por offenado e recubido aiet
 inquantum, e que ficarem as
 pugnadas suas audiencias nos
 termos para quindam procuracao
 e Contrariar o libello, e offer
 ce a procuracao sub libellum
 to a documentos de sustentava de
 conchicao. O que pelo Juy ou
 nido mandou apringar o sus
 e nao tendo comparecido, a sua
 recubida haure a Citacao por fado
 e accusado, o proano por a procuracao
 e o libello por recubido aiet in
 quantum. E nao havendo par
 ther a requerer mandou o Juy fe
 char a presente audiencia e do que
 fin est termo que assigna. E a
 Juy Joao Martim Teixeira, Causas

Exame do Juizo Municipal e crimes
e a signatura.

Termo

João Martino Ferreira

Audencia de 14 de julho de 1859
Estando presente o Doutor Juiz Municipal
Joaquim Augusto Ferreira Alves em a casa
da Camara Municipal onde fui vindo em
Exercicio de seu Cargo abaixo declarado, hi
sendo por motivo de falta de porteiros
alegta a presente audencia a toque de lam
parras compareceu o Advogado Mr.
Dionisio e disse que por parte de Thomaz
Miguel de Oliveira de Camargo na causa
de assignacao de du dias que propoz
contra Joao Domingues Pereira da Sil
va e sua mulher accusam estes com
delatoratoria foi sendo sendo a mesma
recheada requerem que fiquem am
parados ao termo de du dias da lei para
proporem a quantia pedida em a nostra
orden documenta de quita e paga e argu
ria que sobra de propozio the ficaram
assignados ao du dias e se pena de ardis
que sendo pelo juiz deferio na forma
requerendo amparados ao du dias e man
dando dar vista dos autos ao procurador
dos termos que estando presente a requerer.

Pelo Advogado Correi foi dicto
que por parte de Bento da Silva Lu
to e sua mulher accusara as Citacoes

havendo mandado partes a requerer emian
sou o juiz Feliza Lage de que fui este
homem que assigna. E foy Joao Mar
tino Teixeira, Demandado do Juizo Mu
nicipal Curam e assigno.

~~João Martins Teixeira~~

João Martins Teixeira

Audencia de 24 de Julho de 1869.
Estando presente o Juiz Municipal
Joaquim Augusto Ferreira. Houve em a casa
da Camara Municipal onde fui sendo au
ditado de seu cargo al caso declarado, ali alu
ta a presente audencia a toqua de Comprova
por serem em falta de parteiro comprometer
Advogado Cruz e Simi que por parte de
João Casarique, Demandado de Teixeira
e suas mulheres Arnia citadas a Can
dido Jari e Debeza e sua mulher para
fallarem aos termos dum libello civil
que sera offerecido a primeira de confor
midade com a sentença inicial que
apresentara com a proceuracao e do
cumimento conciliatorio, inqueria por
isso que apresentara digo que a proceuraca
se transcreve a ditacao por fulta e acu
vada ficando assignados a primeira
para offencimento do libello. O que
ausido pelo Juiz deferio na forma
de requerido pelo requerido. Com a la
trando mandado partes a requerer man
dou o Juiz Feliza Lage de que para cons

contar seu est. Juiz que assigna
Em Juiz Martins Tiveira, Escrivão
do Juizo Municipal e demais

Sumaria da

Juiz Martins Tiveira

Audiencia de 31 de julho de 1869.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal
Jaquim Augusto Ferreira Alves em a casa
da Câmara Municipal, onde foi vindo a
Escrivão de seu Cargo abaixo declarado, ali
pelo Posteiro interino Augusto Mayer
sendo a boque de Comprovação desta apre-
sentada audiência, nella compareceu o Advoga-
do Carlos Dias Advogado Medeiros e seu
que por parte de Wenceslaldo Costa de
Mamargo na causa de assignação de seu
diz que mora contra João Rominguem
Pereira da Silva que findos os dias as
seguidos a este para pagar ou mortuar
outra que o telus da condemnacao e como
o sua sentença feita requereu que devesse
de praga ficasse lançada e que sellada
e preparadas os autos sejas conclusos
para sentença final. O que ouvido pelo
Juiz ordenou que lhe fossem os autos
conclusos depois de por o seu infimado.

Pelo Advogado Luiz

fai dicto que tendo se requerido por parte
de Ferrnando Alves de Souza e sua com
sua situação de Manoel Aires no de
Bomaz para mandado e apporados con-

1
Louvados que oraram a causa de minha
mea de insentente em gratia de appello
que entre ellas se fez e achando se pre-
sente a parte que isso requerem offer-
ria a mesma procuracao e requeria de pro-
ceder a denuncia. Estando presente o de-
gado de Medeiros e procurador de Timotheo
de Almeida e sua mulher, louvaram se este
Advogado em honoras de Christovao Jose Jo-
quim de Medeiros e o Advogado Cui-
vem Tobias de Almeida de Aguiar Castro,
as quaes foram pelo juiz approvadas
e ordenou que fossem notificados pra-
sa proutarem juramento.

Pelo mesmo Advoga-
do Cuivem foi dicto mais que por por-
te de Antonio Jose de Oliveira na causa
de Lillo que se fez contra de Bernardo
Antonio Mendes, pumtra a mesma
em provas e requeria que se lhe pro-
que ficasse assignada a primeira de
laçada que se fizesse Citadas as partes.
Com o que se fez pelo juiz sob frongas
superior na forma requerida.

Pelo mesmo foi
dicto que por parte de Capitan An-
tonio de Padua Leite accusava e em
laço se fizesse a Timotheo Jose de Oliveira
e requeria que quando por fute e ac-
curado ficasse esperada ate a saber se
documentos Conciliatorio; requeria outro
sim que a vista da Certidão de um dos
officiaes da diligencia se expressasse ma-

mandado a fim de com hora certa se
e ambargado Citado para no prazo
de seis dias allegar os embargos que
tiver, e que o contrario pelo que foi de
feito.

Assim mais por parte de Juiz
Alcaval Certo que accusava a li-
bello feita a seu filho Joao Henri-
quel Certo para assistir a esta au-
tencia da instancia parafusa na Cau-
sa ordinaria que entre elle se move,
intencionando se diga por parte de se.
O que o contrario pelo que foi de
feito a citacao por feita e accusada a in-
stancia por instaurada.

Assim mais
que por parte de Joao Cassange, Sou-
verano de Siquira e suas esculpturas
offencia o libello espedido na au-
tencia parafusa contra Candido
Joao Barboza e sua mulher e iniqui-
dad que machido de et inquantum
se assignasse e forano legal para
junctura de os seus proclamações e con-
trariarem patra de homicidio. O que
o contrario pelo que foi de feito Joao
o libello como offendido e machido de et
inquantum, e forano de suas andan-
ças por quinquades, e como sustado
o Advogado Medeiros e de mais pro-
priedade dos seus e pedine desta ordem
o Juiz que se fez de se e a esta pedida.
Assim mais que

que por parte de Feliciano I. Duque de Aquino
Cartre foi Citado João Domingues Pe-
reira da Silva para assistir a an-
quitação de um franco para entregar
uma besta em seu poder depositada
poderisse requerer que a vista do fi de
Citação apresentadas houvesse a cita-
ção por feita e accusada e se assignam
ao Depositario o imperrogavel franco
de dez dias para dentro d'elles fazer
a entrega requerida; sob a pena que
lhe foi comminada na petição ini-
cial, de cinco de prazos. Presente o Cito-
do João Domingues Pereira da Silva de
de elle verbalmente em seu favor que
o papel de deposito que se lhe apre-
sentou não é scripto com o seu con-
sentimento; que se o assignou não o
leu porque não se o lhe para as-
signar depositario, que o contracto entre
lhe e o auctor foi o de dar em penhor
os annuaes e constantes do rendimento do au-
mento para pagamento de divida de
trezentos e cinco mil reis que dese o
auctor que dese lhe tambem aquan-
tia de trinta e seis mil reis que não
lhe quer descontar ficando elle por
ino com a lista de que trata. E que en-
tendo pelo seu eme que a vista do pa-
pel de contracto de deposito assignara
o franco proprio pelo auctor para
dentro d'elles fazer entrega da referida
besta sob pena de privar, e que de

Induzido a sua defina por scripta p
to maior legua e com materia reli
vante. Em se haundo prater orai a
requerido e mandou ser acaes
a presente audicencia que assigna
Eu Joao Bastiao Tiquira, Escrivaõ do
juizo Municipal e mandei canyber

Ferrera 11

Joao Bastiao Tiquira

Registrio da licenca concedida ao Bach
ar Manuel Tiquira de Campos para
Advogar

Nos souz dias de onze de Agosto do anno
de mil e oitocentos e sessenta e nove, nesta Cidade de
Miliaga, e com scriptorio, foym aprese
ntada pelo Capataz Thomaz Goncalves Bar
toya da Comarca licenca pelo Presidente da
Relacao do Districto concedida ao Bachar
Manuel Tiquira de Campos para ex
er a advocacia no Districto da mesma, a
qual licenca que e de elleor seguinte me
foi apresentada para ser registrada: Na
mos de Juiz Valditario, do Conselho de
S. M. O Imperador, Deputado a Assm
bleia Geral Legislativa, Comandador da
Ordem de Christo, Avombargador e Pre
sidente da Relacao da Corte. Aclhaude
Valididade Manuel Tiquira de Campos
pela parte que em apresentou de Bachar

Audencia de 11 de Agosto de 1869.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal
 Juiz Joaquim Augusto Ferraz Almeida
 em a casa da Câmara Municipal, onde
 foi vindo em Execução de seu Cargo abai-
 xo nomeado, ali pelo official de Jus-
 tica Augusto Meyer, sendo atenta
 a presente audiencia a toqu de Com-
 pra e venda nullo comprarem e aduorados
 e deus que por parte de Gabriel Jose do
 Souza procurador e citacao edital feita
 a Antonio Ribeiro da Costa para na
 presente audiencia comprarem e fazer
 as honras de um dote de curia de S. S. de
 que officina e requere que tenha
 a citacao por feita e accusada pelo
 fe que apresentara e recebido o libel-
 lo de et in quantums ficam em
 quando do seu o primo legal para
 contraria le e junctas procuracao fa-
 na de curia e aforçado o seu nao
 comprando nenhuma que as de
 nomeasse em Curador no forma
 da lei e que sendo pelo juiz amari-
 sou aforçado o seu e nao sendo com-
 prando diferia na forma de requere-
 rido e nomeou Curador de Adro-
 gado Juiz Joaquim de Medeiros.

Desse modo
 que como Curador da porta Ana
 accusara a citacao feita a Bene-
 dicto Jose Antonio e Francisco da
 Silva Bueno apen de nomear

e approvaram favoravel que avaliam
os servicos da dita fronta para
sua completa liberdade e requeria
que havida a citacao por finta e ac-
curada se apromovasse e se procedesse
se. O que devido pelo juiz mandou
apreciar os Citados e tendo elles com-
praticado a dita Dilectio por si e
cousa do Sr. Juiz Deputado por si e
curador, profizeram: Capitulo
Antonio Alves do Amaral e Capitulo
João da Manoel Leite que foram
homologados pelo Curador
Geral, e a lida.

Deu mais que por pro-
prietario de Antonio Ferreira de Almeida
na Causa de libello movida contra
o auctor da finta de Mariano Fins
representado por seu Curador lan-
cava os frates de mais frates vult
ut ar finta e respectiva libacao e
quena que se lli deo nesta de auto
para os frates finas formado e o
caminho de mais de frates. O que
devido pelo juiz e informado dos
termos dos autos, deferio na forma
do requerido de frates. E mais ha-
vendo mais frates e requerer man-
tenha o juiz finta a presente audiencia
e declarar não ter havido audiencia
a ser mais para as frates por ter se
deitado na Capella do Senhor Bon-
fimus de mundo Cofo, do que finta

para contar com este termo que eu
 lancei. Eu João Martins Pereira, e
 amado do Juiz Municipal e em
 nome do mesmo.

João Martins Pereira

Registro da carta de Bacharel do Doutor João
 Nuno de Oliveira.

Nos dias do mes de Agosto, do anno de
 Mil oitocentos e sessenta e nove, nesta Cidade de
 São João Baptista de Eltybaia em meu escripto
 compareceu o Doutor João Rubim de Oliveira,
 e apresentou-me para ser registrado a sua car-
 ta de Bacharel de thos seguinte: - Em Nome,
 e sob as auspicias de Augusto 18th e Augusto 19
 deus Principe e Senhor Thom Pedro Segundo,
 Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo
 do Brasil. Faculdade de Direito (Citava e em
 nome da faculdade) Na Cidade de São Paulo.
 Eu o Concellheiro Doutor Vicente Luis da Hotta
 Director da Faculdade. Tendo presente o termo
 de aptidão ao Grão de Bacharel, obtido pelo
 Senhor João Rubim de Oliveira, filho de João
 Pinto de Oliveira nascido em a Provincia de São
 Paulo e de lhe haver sido conferido o dito Grão
 no dia nove de Novembro de Mil oitocentos e ses-
 senta e oito pelo Prudente e Sentes que o exami-
 naram e approvaram eternamente e em consequn-
 cia da authoridade que me e dada pelas
 Estatutos que regem esta Faculdade, e do que

e do que nellis me e ordinado, mandei passar ao
dito Senhor Jozé Rubens de Oliveira esta carta de
Bacharel em sciencias sociaes e juridicas, para
que com ella goze de todas as direitas e prerogati-
vas attribuidas pelas Leis do Imperio. São Paulo
vinte e oito de Novembro de Mil oitocentos e sessenta
e oito. O Presidente do Acto, Antonio Joaquim Fernandes
Kamatho. O Director da Faculdade, Vicente Luis
da Motta. O Secretario da Faculdade Jozé Maria
de Avellos Brotero. Assignatura do Bacharel
Jozé Rubens de Oliveira. = Numero cincuenta e seis.
Pintos e seis milreis. Pagou vinte e seis milreis. São Pau-
lo vinte e cinco de Novembro de Mil oitocentos e sessen-
ta e oito. Chagas. = Amaral. = Numero cento e noventa
e sete = Treze milreis. Pagou treze milreis e emolumenta-
tos. São Paulo vinte e cinco de Novembro de Mil oitocen-
tos e sessenta e oito. Chagas. = Amaral. = Numero cen-
to e nove = Quinze milreis. Pagou quinze milreis de novos
e velhas direitas. São Paulo vinte e cinco de Novembro
de Mil oitocentos e sessenta e oito. Chagas = Amaral.
- Registrada a folha duzentas e vinte e cinco de Livro
quinto. Secretaria da Faculdade de Direito da Ci-
dade de São Paulo vinte e oito de Novembro de Mil oitocen-
tos e sessenta e oito. Brotero. = Compra e re-
gistro no Juizo Municipal e Captoas, Atybaia
de oito de Agosto de Mil oitocentos e sessenta e nove.
Torrão e Alves. e Vada mais se continha em um de
clarava em adicta carta acima registrada a qual
tinha o sello pendente e foi de novo intruzido ao apre-
sentante que por isso assigna o presente. Eu Antonio
Lopoldino de Toledo, Escriva ajudante omissor. Eu
Jozé de Mattos Torres Juiz omissor. Eu
Antonio de Jesus. Municipal e

e subsannu cor fen assigno.

João Martin Ferraz
Campano
Piauí
Doutor José Rubino de Oliveira.

Audencia de 20 de Agosto de 1869.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim Augusto Ferraz e seu filho o Caral da Camara Prum apral onde fui vindo em Camara de seu cargo alexico delarado, ali presente o Porteiro interino Augusto Ferraz por elle a boque de Confirmação de do alesta a presente audencia nella comparecendo o Advogado Mendonca de que que pelo parte de Candido José da Silva e tra a cidade Joazeiro Duoro de Morada para fallar aos termos sum li bello civil de cobrança de dívida que protesta apresentar a primeira, e segunda que a pringado de liza por Estado para se que apresenta. E que ouido pelo juiz sole pringao deferio.

Compareceu o Advogado Carlos Alvares da Cruz e disse que pelo parte foi Lopo de Morada e outros foram cidades Bento Joazeiro de Almeida e mulheres e outros, para memorandum que varam presentes que precedem a esta que requererem acerca do esse lido do sua devesco que ante si pida calun

judicialmente juraram, e que
de haurem as Citacoes por parte de
acusado, sob pretexto, ficando promovida
a a Loucacao para Suppletos que foram
tudo o interessado Pedro Dias que se
achou de viagem. Que quando pelo juiz
defendo se procede que se procedeu a Citacao
do interessado Citado para antes proceder
a a Loucacao que se aia em tempo
adivara.

Desse mais que em varios ju-
ros que afora o caso e interessado au-
to Suspeitos os actuaes Juizes Suppletos
e tendo sido nomeados alterna-
mente deos, achando de as respectivas
communiçoes no Comicio por estarem
e nomeados em seus mandados e que
na que se lhes officiaes para serem
juizes juramento e entrar em exerci-
cio. Pelo Juiz foi dicto que ficando
realizado communiçao official em data
de vinte quatro de Agosto corrente que
haviam sido pelo Ex. Presidente da Pro-
vincia por acto de vinte um do corrente
nomeadas para os lugares de quinto e sexto
suppletos do Juiz Municipal D. J. de
S. Bento desta Cidade e Capitulo para
de Amaral e Tenente Coronel Joaquim
Gomes da Cunha, que foi feita
do Artigo primeiro do Decreto numero 438
de 23 de Dezembro do anno passado, e ar-
tigo 2.º e officiaes na forma requi-
rida aos nomeados, que no acto de

Jornal de 39

duo em afiançamentos a Capria do acto de
sua morte, e que em Camarao de guerra
se deu a fôrça, logo para o juramento
Enao levando seus prates e requereu
mandou o juiz fôrça a audiência
de que fôrça fôrça fôrça fôrça fôrça
que o fôrça assignado e de que para
dos fôrça de fôrça fôrça fôrça fôrça
Camara de fôrça Municipal e es-
cari e assignado.

[Signature]
João Antonio Pereira

Pudencia de 24 de Setembro de 1869.

Estando presente o Doutor Juiz Municipal
João Antonio Pereira Augusto Ferreira Alves
em a casa da Camara Municipal
onde fui vindo em Camarao de um Cam-
go de campo de dandao, ali abito a loge-
ra de Camarao e presente a audiência
compreendendo o Advogado Rubens e
dize que por parte de Candido Jose da
Silva, offerece o libello que na audiência
foi dada protutara offerecer contra
João Antonio Pereira Augusto Ferreira Alves
e que se houvera e mesmo fôrça
offerecido a offerecer de et in quantu
e a accao por fôrça e fôrça fôrça
dandao fôrça fôrça assignado
se deu a termo de duas audiencias
para contraria lo ou confessa lo que

Antônio Pereira de Andrade accusava a
 citação feita a Francisco Lourenço de
 Godey, para suas audiências, ver se
 confuzer sua femora signal e obedi-
 gencia feita quaesita de Santa e um
 mil cruceiros e de cento e mais alendo
 respectivos presencios que a final em
 nome de - Honor; e que em tanto
 que se processa a citação por falta
 e accusada e em seu apregoado compa-
 recendo seja admittido ao reconheci-
 mento, e sua recelha haja por este
 juizo como reconhecido firma digna
 e obrigada, assignando-se os seus dias
 da Lei para dentro de lles allegar por
 embargo qualquer materia que o en-
 tre de pagamento ou pena de con-
 sumimento. E que quando pelo juiz trouxa
 a citação por falta e accusada e espe-
 rado o seu ato a primeira audiência
 a fim de reconhecer seu signal firma
 e obrigada. E no entanto mais fran-
 tes a requerer mandou o juiz fechar
 a presente audiência; do que para
 constar foi este termo em que assig-
 nado o juiz. Eu Joao Martins Juiz
 de Direito, e Juiz do Juizo Municipal
 escrevi.

Antônio Pereira
 Joao Martins Juiz

Audienças de 23 de Setembro de 1867

Estando presente a Doutor Juiz Municipal
João Joaquim Marques Pereira e seus em
a casa da Câmara da Câmara Municipal
onde foi unido ao Edital de seu cargo
alago declarado, ali presente o Petição
interina de Augusto Mayer, onde que-
rendo em Edital de seu cargo alago
doutor Mayer por elle é togo de compra
irrevocabto a presente audiência, com
francie a Hooquido Modem e dem
que por parte de Antonio Linn das
dessa causa de lilella que nos
em tra João Marques Pereira que adin-
do de a mesma em prova de forma
delação da terra de vinte dias unao
tudo e seu compracido foi lançado
de todos os termos a respeito, posto
um requerimento que se francies a mes-
ma em prova independente de lu-
tuano passacal de seu, sendo afor-
pando para ser cooer a delação
que ouido pelo Juiz e informado do
termos da causa sob praga de defen-
na forma do requerido.

Deve mais que por parte de
Aguidado Juiz e Parboças na causa de
lilella que lhes assos os libatos por
Caerifque e outros achando a mes-
ma que estado de se por em
praga de primeira delação da ter-
ra de vinte dias requerida que a mes-

for a lumen de sua defesa, sob pena de
recusação e dano ao processo. E que o referido
juiz foi obrigado a cumprir a ordem do
juiz de primeira instância e a seguir
a ordem do juiz de primeira instância
e a seguir a ordem do juiz de primeira instância.
E o juiz de primeira instância
de primeira instância e a seguir a ordem
do juiz de primeira instância e a seguir
a ordem do juiz de primeira instância.

Assinado

José Martins Pereira

Audiência de 2.º de Outubro de 1869

Estando presente o Doutor Juiz Municipal
Joaquim Augusto Ferraz Alves, por aca-
do da Câmara Municipal onde foi vindo em
Exercício de seu cargo abaixo declarado, ali
assistiu a toques de Camisa e a presente au-
diência pelo Postumamente Augusto Manoel
acompanhado o Advogado José Joaquim de
Medeiros e Luis que por parte de Manoel
de Almeida Paes, cuja procuração
e offença por causa de honras que não
contra Ignacio José Alves offensas a
pontos feitos nos serviços de guerra de Brasil
tinha e exigencia que se honrasse a mesma
por feitos e accusado e que de novo se fosse
firmado a requerimento do requerente ou ausente
de lei para allegar os antecedentes que tem
na mesma postumamente sob pena de dano ao
processo.

... e a dita fôrma. O que ouvido pelo juiz...
foi lido a fôrma e citação por fôrta e lida...
da e os seus dias foram assignados.

Pelo Advogado Moraes para de
sta que irregularidade de Curador de sua
digo de promotor de Manoel Francisco
de Moraes e sua mulher accusado a ci
tação feita a Francisco Antonio Alves e
requeria que lida a mesma fôrma
e accusação de lido de fôrta fôrta
fôrta para offener o lido quando fu
ta as certações a fôrta Manoel Antonio e sua mu
lher na acção de lida que por este
juizo fôrta em accusação; out a sim de
de auto offener a fôrta inicial a fôrta
ração e lido com lida. O que ou
do pelo juiz lida a citação por fôrta e
accusação e assignados os seus dias. E nao ha
vendo mais fôrta a fôrta mandou o
juiz lida a audiência; so que fôrta
terno que assigna. E fôrta Manoel
Francisco Moraes de fôrta Municipal
nao assigna.

Acta da C. M. de

João Martins Pereira

Audencia de 16 de Outubro de 1869

Estando presente o Doutor Juiz Municipal
Joaquim Augusto Soares Alves, em acção
da Camara Municipal, onde fui sendo em
uniao de seu cargo abeyto de lida, e fôrta

ali aliada e toquem de Campamã e frou
t. andressa pelo Porteiro Antonio Augusto
Rodrigues campanã e Advogado Moraes
e disse que por parte de seu constituinte
Antonio Pereira de Andrade no acco
de assignação de du dias que moro a
Thomazico Lourenço de Godoy de la se fu
do o franco que ao seu fal assignado pa
ra vir com a embaixas e como nada elle
foze e nem os autos de Castano travar
por isso requeria que del se de fregas
sua e seu lanceado de quaes quez em bar
gas que apresentas fozesse, e que dellas
e preparadas os autos subam a conclusa
para serem julgados por sentença. E que
cuando pelo juiz sol fregas houve o lan
camento por feito em mandou que ellas
deu preparadas os autos subam a con
clusa.

Deu mais que accusara a citacao
feita a Manoel Pereira Da Silva pa
ra esta audiencia em carta de proce
tura de um libello Civil de furtivo de
divida e requeria por tanto que se
housse a Citacao por feita e accusada
a accao por proposta e libello por
offendido e recelido si et in quantum
requirido de lhe delance de fregas
e deus tomou da lei para dentro
della puzer procuracao e contraria
o libello em conforma de querendo. O
que tendo pelo juiz foi de fendo sol
fregas.

Deuse mais qui pro frate de seu
 constituinte o Capitão Antonio De
 Padua Leite accusava a Citacao feita
 a Lourenço frei de Oliveira apim de
 arsester a instancia do da instancia na
 secao de libello que seu constituinte
 ao mesmo nome, pro esse requerer
 libello de proqao de haja a citacao
 pro feita a instancia por accusada
 digi a instancia por instaurada. O que
 curido pelo frei de proqao de pro.

Deuse mais qui pro frate de seu
 constituinte o Capitão Antonio De
 Padua Leite accusava a Citacao feita
 a Lourenço frei de Oliveira na
 instauracao que em nome do mesmo
 foi feito, requerer que libello de
 proqao de haja a citacao por feita
 e accusada, ficando pro separado
 para se assignar o nome da Cuija
 do se punctado do mesmo Conselho
 no. O que curido pelo frei de
 pro.

Deuse mais qui pro frate de
 Lourenço Maximiano de Compadre
 te accusava a citacao feita a Fran
 enco e Antia e Anna Moana
 e Duero Machado como tutora do
 mesmos para assitir a pro
 pensatura de seu libello que pro
 testa offecer a primeira, requerer
 que de haja a citacao por feita e acusa
 da de proqao e libello por separado a

a primeira. O que se resolve pelo Juiz
for o de fringido de fundo.

Deste abraço que por parte de seu
constituinte João Rodrigues Bueno
da Rocha accusava as citações feitas a Fran-
cisco e Anna e a Dona Mariana Bueno
Machado como tutora de menores para
assentir a propositura de um libello civil
de furtiva de dorida, requeria que de causa
de fringido se haja a citação por feita
e accusada e o libello por inferido.

Dum mais que por parte de Dona
Escholastica Fragreira Rodrigues
e outros herdeiros accusava a furtiva
feita em nome de Benedito de Al-
meida de Oliveira, e requeria pro iure
que trouxesse a furtiva proferi-
ta e accusada, de causa de frin-
gido, se accusando e inferido, e as des-
pejas da lei processual executado a pro-
positura qualque materia de dorida
relativa a furtiva, e de frin-
gido e lançamento.

Dum mais que por parte de seu
constituinte José Fragreira de Moraes
Amintas accusava a citação feita a Fran-
cisco e Anna e Dona Mariana Bueno
Machado como tutora de menores
para o fim de assentir a pro-
positura de um libello civil de furtiva
de dorida, e requeria que de causa
de fringido se houvesse a citação por feita
e accusada, e o libello por accusado. O que

é toque de Campanhia aberta a presença
na audiência pelo Provedor interino de
justiça Meager compareceu o Doutor
Rubens e sua mulher que por parte de
Francisco Cardoso e sua mulher
na ação conferencia que moveu
este juizo contra o Capataz João
Antonio Ribeiro e sua mulher re-
queria que devesse de ser pago re-
quis a qualquer do Advogado dos seus
o tempo de uma audiência pra-
ra contrariar o libello visto ter ja
em seu poder os autos da causa de
mora. O que ouvido pelo juiz de
paz em presença do Advogado dos seus
foi deferido.

Compareceu o Advogado Luiz
e disse que tendo se dado com vista ao
autos em que são partes duas cons-
tituintes Bento da Silva Pinto e sua
mulher como authors e como seus
Intermeos Manoel Cunha e outros
ao Solicitador Matheus para receber
copias da sentença por ultimo por
fidei e achando se findos os seus
a contar de vista requeria que fo-
se interrompido o Solicitador para
um vinte e quatro horas que lhe
ficaram assignadas entre os
autos, de se fazer de cobrança judicial
findo o prazo. O que ouvido pelo juiz
foi de se pagar deferido. Então elle
reunido ambas partes a requerer ma-

mandou o sum facha laç: do que
para constar fui at. termo que
pubrica. Eu João Martins Jure
ceira, Escrivão do Juizo Muni-
cipal garanti e assigno.

~~Fernanda Alves~~

João Martins Jureira

Audiencia de 6 de Maio de 1869

Estando presente o Doutor Juiz Municipal Joaquim
Regente Ferreira Alves em cara do Juizo.

Pelo Portão e Regente Meyer foi aberta a toca
de uma poeira, quanto a toca.

Nada houve que regente foi em seguida com o pro-
gosto de utillio, de que para a toca houve em
que a toca o Juiz. Eu fui Jureira de ultra
e Saldaña, Juiz de Regente que em
por impedimento do actual Juiz de Regente
do Municipal

João Jureira de ultra Saldaña

Audiencia de 20 de Novembro de 1869

Estando presente o Doutor Juiz Muni-
cipal Joaquim Regente Ferreira
Alves em a cara do Juizo Municipal
em Regente de Juiz de Regente de

de seu cargo de novo declarado, ali pelo
Official de Justica e Procurador Antonio Augusto
de Menezes foi o Reque de Compromisso
desta e presente audiencia e compromisso
o Advogado Medeiros e Silva que por
parte de Francisco Jose de Oliveira na
Causa de Damno que se move contra
Niquel Jose de Oliveira e Silva que tendo
protestado de apresentar o litello a pro-
priea para o fim de requerer que
houvesse o mesmo por offencioso e
revelado de et inguarentum, ficou de
arrigado ao seu e termos e suas condi-
coes de se fazer a prova contra
o litello e para a prova do litello e para a
procuracao solo pena de lanceamento.
De que ovidio pelo juiz solo proque de
furo e mandou dar vista ao Advoga-
do tenon que apudio protestando offe-
rendo a procuracao no Collon.

Pelo Advogado tenon foi dicto que por
parte do Capitao Antonio de Paula
Lente na causa de arreito que promove
contra Luciano Jose de Oliveira, offer-
ando o documento Conculatone e pre-
zado requeria que se arrigasse ao
arrestado o prazo de seis dias para
atigar os embargos de defesa que
lhe assistir, solo pena de lanceamento
e julgamento do embargo a proque
do se para esse fim. De que ovidio
pelo juiz solo proque de defesa.

Presente o Solicitador Jose de Paulo de

Monalrado por ele foi dicto que para
 a presente audiencia traxa estado a
 feu Antonio Hieronymo para assistir
 a leitura de um libello civil protração do
 diuida por parte do seu constituinte
 Francisco de Paula Leite e requereria
 que a vista do fe' do official do Sublegu
 cia fane a mesma detacao lida
 e accusada, e que sendo a praxe dita
 foro ficar o libello referido para
 a primeira audiencia seguinte de
 Montenegro para com presidencia
 de praxão fane seu requerimento
 referido, ficando dadi ja os documentos
 offercidos em Cartorio para serem
 actuados. O que ouvido pelo juiz, sob
 praxão, foi deferido. E como houve de
 ordens feitas a requerer mandou o
 juiz fecha-la: do que para constar
 fui este termo que rubrica o juiz. Eu
 Joao Costino Pereira, Escrivão do
 Juizo Municipal o fiz e assigno.

João Costino Pereira

Audiencia de 24 de Novembro de 1869.
 Estando presente o Doutor Juiz Municipal
 Joaquin Augusto Pereira Alves em a cam
 da Camara Municipal onde foi ouvido
 eu Escrivão abeyço delorando, ali alerta
 e toque de Campanha a presente audien
 cia pelo Postero interno dos auditores
 Augusto Weyer, nella compareceu o Alfo-

Advogado Augusto Meyer. Sigo Advogado
Machados disse que por parte de Fran-
cisco de Paula Leite offencio o libello
na causa que move contra Frei An-
tonio Miragolia, e requeria que se lan-
cesse o embargo por offencio em
albedo si et in quantum, e que de
baixo de fozga ficassem as argua-
sas suas e diligencias do seu pro-
curador lo ou confessa lo e prin-
cipal procuracao sole firma de con-
comente. E que curido pelo juiz
sole fozga defeno a curdia do seu

Relo Advogado Cruz foi dicto
que por parte do Capitao Antonio
de Padua Leite na causa promovida
de arrete que se move contra Lau-
rindo frei S. Elia, achando se
findos os seus dias a este assignado
para embargo, lancara o requerio
que sole fozga, ficando por feito o
lançamento e cessarem os autos del
labos e providas para julgamen-
to do arrete. E que curido pelo juiz
sole fozga lancara o lançamento
por feito e mandara que o albedo e pro-
curador os autos subsistem conclusos.

Disse mais que por parte de Pau-
lo de Silva Porto e sua mulher re-
queria se fizesse arrete contra o Solici-
tador Manuel Doraldo de Moraes
cellos mandado de Coimbra, dos
autos de causa em que contendem

Fernando Alves

contendiam com Francisco Manuel Cuira e outros, neste que no processo que lhe foi assignado os não entendeu. O que ouvido pelo juiz Defensor mandando para dar mandado. E não fazendo mais protestos a requerer mandou o juiz fi-lhar a presente audiência do que para se contar foi este termo que rubricou. Em João Martinho Ferreira, Escrivão do Juizo Municipal e escrivão e amigo.

Fernando Alves
João Martinho Ferreira

Audiência de 18 de Dezembro de 1867.

Estando presente o doutor juiz Municipal Joaquim Augusto Ferreira e Alves em a casa da Câmara Municipal, onde foi suscitado eu Escrivão de seu cargo abrisse di-latorio, ali por ordem aberta a presente audiência a Regem de Compravenda, compraram o Advogado Medeiros e disse que por parte deigo por deigo compraram o Advogado Correia disse que por parte de auctores e herdeiros deigo auctores e outros herdeiros habilitados de Joaquim José Rodrigues Ramos na execução que moveu contra Benedito Antonio S'Almeida requerendo que se suspenda de proseguir e como assignado ao executado o título legal para prosseguir os seus embargos de fallas tanto e como das autas que allegou Decreto de concessão, e de as penas de lei. O que ouvido pelo juiz Defensor e de proseguir na forma.

procurador do Procurador do subdelegado.
Estando havendo mais prouto a requerer
mandou o juiz fechar a audiencia de
que para constar foi este termo em que
dizero nas duas ultimas sessoes
por ter o juiz estado em diligencia.
do que fizo diligencia e amparos. Que
João Baptista Teixeira, Escrivaõ do
Município Municipal e escrevi. amparos.

João Baptista Teixeira
João Baptista Teixeira

Audiencia de 5 de Fevereiro de 1870
Estando presente o Doutor Juiz Municipal
João Baptista Teixeira Escrivaõ do
Município Municipal, onde foi unido o
Curso de um cargo abenço de
clarado, ali a toque de Campesão
infra a present audiência pelo
Posteiro interno Augusto de Aguiar
ahi presente o Solicitador Parcon
ellas sim que por parte de seus
representantes Francisco José de
os e outros Cordons no inventa-
rio que faendo prouto furo pelo
leu divididos por Francisco Lou-
reiro S. Oliveira, sendo inventa-
rente a reusa do mesmo que ten-
do havido duas depreciações nas autas
afim de ser citada a reusa inventa-

instantaneamente para fazer as ultimas
 declarações. Dentro do prazo de seis
 meses de sua saída e não tendo sido
 cumpridos os seus deveres
 por um requerimento ao Ilustri-
 ssimo Juiz que comparecer de man-
 dar Cita a mesma instantaneamente
 de acordo com o processo legal em
 favor as ultimas declarações, no instan-
 tario, de acordo com o Juiz de requerer
 outro sem como existe no instantario
 a quantia de um conto e tanto cada
 de um anno e poder de um particu-
 lar que e feito de novo como de
 Andrade morador na Cidade de
 Juiz de paz sem formalidade algu-
 ma e por um requerimento ao Ilustri-
 ssimo Juiz que comparecer de man-
 dar fazer esta pericatória ao Juiz
 Municipal daquelle Cidade a fim
 de ser citado e referido João Nepomuceno
 de Andrade para vir fazer entrega
 de seu dinheiro, a um depositario que
 deve ser nomeado pelo Ilustri-
 ssimo Juiz, que assim o requer que seja
 nomeado. O que sendo pelo Juiz confor-
 mado dos termos do auto mandou que fo-
 se a instantaneamente intimada para no
 prazo de cinco dias fazer as ultimas
 declarações, sob pena de multa e se-
 questro, e que depois a lista dos autos de
 fôrnia e segunda parte do requerido.

Pleano

mesmo foi dicto que por parte de
Jacintho Pereira Gomes na cau-
sa de libello que se moveo por
parte Antonio Pereira de Sousa.
Se tendo este tratado com vista os
autos para arrancar sobre alguns
documentos apresentados, ja ha
meses, e ate agora não tendo
entregado os referidos autos por
isso requerer ao juiz ordinario
juiz que de libello de prisão
ficasse assignada uma audien-
cia para apresentar os autos
no Cartorio de libello de prisão
de lançamento. O que sendo fu-
lo juiz de libello de prisão mandou que
se procedesse a cobrança dos au-
tos, passando se para me mandado

Pelo
mesmo foi dicto que por parte
de João José de Camargo e sua
mulher na occaso de se referido
que moveo por este juizo contra
Dona Joana de Camargo represen-
tada por seu Curador Antonio Ma-
rcel Jacintho Paranhos que tu-
do tratado com vista os autos
para contrarios a se referido
apresentada ja ha meses e não
apresentando ate agora no Car-
torio, por isso requerer ao Juiz
ordinario juiz que ficasse assignada
o termo de uma audien-

audencia para apresentar o libelo
de lançamento. Pelo que se sabe
que foye intimado o Curador Geral
para que dentro do prazo de
quarante dias promovesse a nomea-
cao de novo Curador de Summa
Magna de Camm, informando que
seu presente mais proceuo e ido
mo que proceuo terir de Curador
de Summa para que se junte ao
auto e cartidao do termo de Cura-
doria, apun de correr a conta de
seu termo. Coma havendo mais
prata a seguir mandou o
juiz pedir a present audencia
de que foye este termo que se
gaza. Em Joao Martins Tiquia
Curador do Juiz Manoel
e mandou assignar.

Ferrara Ave
Joao Martins Tiquia

avanzar a termo impozer a
sua audiencia no Salchador
Mediano para entregar os autos
do libello que o suscitou D. Pedro
de more contra Jacintho de
viera de Araujo, neste que
tra muitos dias antes em seu
procto para dar uma simples
resposta. O que avendo feito foy
mediante informacao foi admi-
nistrado o prazo de quarenta e oito
horas sob pena de cobrança ex
coactura. E nao havendo parte
a requerer mandamos justificar
do seu prazo constar foy este termo
que o foy rubrica. Eu Joao Kar-
tino Pereira, Esmarado do Juizo
Municipal e escrevi e anexo.

João Martins Pereira

João Martins Pereira

Audiencia de 10 de Setembro de 1807.
Estando presente o Doutor Juan Vitorri
Jual Jaqueira Augusto Ferreira Alvar
em o Caradeo Camara Municipal
de seu vido no Esmarado de seu Cargo
absente delarado, ali posto Potero
interino Augusto Paizer sendo
a toque de Companhia Talento super
ante audiencia nella Companhia
Advogado Narragana Dure que por
parte de que constituinte Antonio

Sessão de 18 de Maio 40

quando em Eram ao de seu Cargo alargo
dilatado, ali alenta pelo Official de
Justica: Porteiro art. 1.º de Augusto
Miguel a presente audiencia, e nella
poderante o Advogado Carlos Al
vares da Cunha disse que por par
te de Gabriel José Rodrigues Vas
concelos que mora em Vila Rica
sua Relação da Carta estando fin
do o prazo que lhe foi assignado
para contrariar o mesmo li
tello neste caso o ter feito por
um erro por seu Curador, e lan
çada da Contradição e requeria
que lida por feito o lançamen
to sob pregas fizesse a causa de la
rada em prazo ficando assigna
da a primeira Sessão de vinte dias
que citadas as partes compareça. O
que sendo pelo juiz suscitado a pre
gação a seu Curador e compare
cendo este disse e requeria que
mas obstante ter prestado jurame
nto ignorava qual o estado
em que a causa se achava por
isso requeria se lhe concedesse
mais algum tempo para contra
riar o lictello, o que pelo juiz
foi defendido concordando o Adv
gado do auctor.

Disse mais que
por parte de Antonio Pereira de
Andrade requeria que se susci